

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3107

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003121-2

Impetrante: Jailma Jacome Ribeiro
Advogado: Johnson Araújo Pereira
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

O prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração do mandado de segurança é decadencial e se conta do inequívoco conhecimento do ato impugnado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Convocado - Dr. CRISTÓVÃO SUTER

Dr. FÁBIO STICA – Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003126-1

Impetrante: Raimundo Inácio Ferreira
Advogado: Johnson Araújo Pereira
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO

DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

O prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração do mandado de segurança é decadencial e se conta do inequívoco conhecimento do ato impugnado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Convocado - Dr. CRISTÓVÃO SUTER

Dr. FÁBIO STICA – Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003078-4

Impetrante: ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED

Advogado: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS

1º Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
2º Impetrado: Presidente da Comissão de Avaliação e Mérito/Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima.
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – MAJOR DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE CORONEL – EXCLUSÃO DO QUADRO DE ACESSO – BAIXOS CONCEITOS INCOMPATÍVEIS COM O GRAU DE RESPONSABILIDADE CONFERIDA AO IMPETRANTE – INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITuíDA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO – FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DA AÇÃO – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Ao autor cabe provar os fatos constitutivos de sua pretensão deduzida em juízo; no caso de eleição da via do Mandado de Segurança, a mencionada comprovação deve vir pré-constituída como meio hábil a demonstrar a existência do direito líquido e certo reclamado, bem como da ameaça ou da coação que paira sobre o mesmo, não cabendo em seu rito a possibilidade de dilação probatória.

Se o impetrante não se desincumbiu de provar *ab initio* os fatos em que alicerça sua pretensão, não há como se conceber o direito reclamado, tendo em vista a falta do pressuposto de constituição válido e regular da ação mandamental que é a prova pré-constituída.

Além disto, o Poder Judiciário, na função de controle dos atos administrativos, não pode adentrar o seu mérito, por ferir a harmonia dos poderes, limitando-se à análise da legalidade e dos aspectos formais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade dos votos, em extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. ALMIRO PADILHA - Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTTER - Julgador

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dra. CLEONICE ANDRIGO – Procurador-Geral de Justiça em exercício.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002934-9

Embargante: O Estado de Roraima
Procurador: Jarlon Cupertino da Silva Leite
Embargado: Marcelo Cardoso de Oliveira
Advogado: Alice Landvoigt de Freitas
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – LOTAÇÃO DO IMPETRANTE EM CIDADE DO INTERIOR DO ESTADO SEM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – IMPOSSIBILIDADE – ART. 92, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01 – PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DO ACÓRDÃO REJEITADA – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS REJEITADOS.

A ausência, no acórdão, das assinaturas de alguns de seus julgadores não eiva o arresto de vício de nulidade, uma vez que o Regimento Interno desta Corte prevê em seu artigo 212, como obrigatorias, tão somente, as do Presidente da sessão e do Relator do feito.

Não há como acolher pleito de declaração que vise à reforma do julgado e, mesmo quando os embargos forem opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar o presente recurso nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTER

Dr. FÁBIO STICA – Procurador de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003002-4

Embargante: O Estado de Roraima
Procurador: Diógenes Baleiro Neto
Embargada: Paula Gato de Mello Santana
Advogado: Marcelo Salem Mendonça Porto
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO – REITERAÇÃO – REJEIÇÃO.

Os embargos declaratórios opostos contra decisão proferida em outros embargos devem apontar em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade supostamente ocorridas nesta decisão. Não se desincumbindo, o embargante, de demonstrar a existência dos retro mencionados pressupostos de admissibilidade do presente recurso, não há como se acolher os presentes Embargos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTTER – Julgador

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dra. CLEONICE ANDRIGO – Procurador-Geral de Justiça em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001813-8

Impetrante: Leonardo Hage Pólvora
Advogado em causa própria
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – NÃO RECOMENDAÇÃO – LIMITAR QUE CONCEDIA O DIREITO DE O IMPETRANTE PERNAMECER NO CERTAME CASSADA – REALIZAÇÃO EXAME FÍSICO – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR/ IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – ACOLHIMENTO – SEGURANÇA DENEGADA.

Transitada em julgado decisão de mérito em Mandado de Segurança, com a cassação da medida liminar que concedia ao impetrante o direito de realizar as próximas fases de concurso público, no qual fora considerado não recomendado em avaliação psicológica, carece o autor do direito de ver analisado novo pedido de concessão de ordem para se submeter a exame físico, ao qual alega não ter sido notificado da data de sua realização, por perda superveniente do interesse de agir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à

unanimidade dos votos, em extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTTER – Julgador

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI - Julgadora

Dra. CLEONICE ANDRIGO – Procurador-Geral de Justiça em exercício.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003738-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTTER

EMENTA. PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ATRASO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – FEITO QUE ENVOLVE VÁRIOS RÉUS E APRESENTA QUESTÕES COMPLEXAS – DEMORA QUE SE JUSTIFICA – ORDEM DENEGADA. 1. Nos termos do entendimento consolidado do colendo Superior Tribunal de Justiça, “O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. (Precedentes do STJ). – Eventual dilação do prazo para a conclusão da instrução criminal justifica-se na hipótese de feito complexo, com a participação de diversos acusados, em que se exige grande número de diligências. Ordem denegada”. (STJ – HC 32370 – RJ – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 24.05.2004 – p. 00313). 2. Unâimemente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGREGÍA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTTER
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003776-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: JORGE RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTTER

EMENTA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE – INEXISTÊNCIA DE PREJULGAMENTO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, “Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões”. 2. Inexiste sequer possibilidade de cogitar-se da nulidade da sentença de pronúncia em que são expostas de forma resumida as razões de convencimento do Julgador acerca da autoridade e materialidade infracionais. 3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado – CRISTÓVÃO SUTTER
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.003771-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
AGRAVADO: LOJAS PERIN
ADV.: DR.ª SILVANA BORGHI GANOUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA NECESSÁRIOS E SUFICIENTE CONVINCENTES – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AÇÃO PRINCIPAL EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – AGRADO IMPROVIDO – FALTA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DE DESENVOLVIMENTO DO RECURSO. Indefere-se pedido de liminar, em sede de agrado de instrumento, quando os elementos de prova necessários a uma decisão segura, diante das sutilezas e das cautelas indispensáveis, não se encontram suficientemente convincentes ao deferimento. Extinta a ação cautelar, sem julgamento do mérito, por carência da ação, deve-se, da mesma forma, extinguir o recurso de agrado regimental interposto contra indeferimento de liminar naquela ação, haja vista a falta de pressuposto válido e regular de desenvolvimento do feito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agrado Regimental, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, em negar provimento ao recurso, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, 01 DE MARÇO DE 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CAUTELAR N.º 0010.04.003566-8 – BOA VISTA/RR.
 REQUERENTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
 ADV.: DR.^a BEATRIZ ARZA
 RECORRIDO: LOJAS PERIN
 ADV.: DR.^a SILVANA BORGHI GANOUR PIGARI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – EFEITO SUSPENSIVO – LIMINAR INDEFERIDA – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A interposição de Ação Cautelar diretamente ao Tribunal, sem prévia contraposição de recurso, como forma de consubstanciar a competência para apreciação da pretendida medida acautelatória, gera a impossibilidade de análise diante da falta de pressuposto de constituição válido, acarretando, por este motivo, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a carência do direito de agir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Cautelar, acordam os ilustrados membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de carência da ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002967-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA
 ADV.: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
 AGRAVADO: CABURÁ TÁXI AÉREO LTDA
 ADV.: DR. ALEXANDER LADISLAU
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO POR EDITAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE – PRECLUSÃO – HIPÓTESE DE ANULABILIDADE – EXEGESE DO ART. 214, §2º, DO CPC. – A argüição de nulidade da citação deve-se processar no primeiro momento em que a parte tomar conhecimento do fato. – Substituição de procurador não tem a força de afastar a obrigação de a parte defender-se no prazo de lei. – Alegação de nulidade inexistente na primeira oportunidade em que se manifestou a parte. Preclusão operada. Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002744-2 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
 ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: CLEUŠA LUCIA DE SOUZA LIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – PEQUENO VALOR – EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS – DESNECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DOS ART. 87, INC. I, DO ADCT C/C ART. 100, §3º, DA CF/88. É desnecessária a expedição de precatório quando a quantia pleiteada é considerada de pequeno valor. – Exegese do art. 87, I, do ADCT, c/c art. 100, 3º da CF/88. Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2004

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002968-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: P. C. M..
 ADV.: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 AGRAVADO: M. M. B.
 ADV.: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – JUIZ SUCESSOR QUE DETERMINA A PRODUÇÃO DE PROVAS INDISPENSÁVEIS AO JULGAMENTO – ARTS. 130 E 132 DO CPC – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – BUSCA DA VERDADE REAL – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. Incorre ilegalidade quando o juiz vai proferir a sentença, visando a formar o seu convencimento para melhor decidir a lide, determina a produção de provas indispensáveis para o julgamento. A busca da verdade real não pode trazer prejuízo à parte que litiga em juízo; pelo contrário, empresta fundamentos sólidos para que se profira uma decisão mais próxima da verdade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001731-2 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: DR.^a VERNALIA SILVA DE ASSIS
 AGRAVADO: LEOMIR RAMOS DE SOUZA

ADV.: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE RESULTOU EM DEMISSÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. A ausência de fundamentos necessários à reforma do julgado, sobretudo quando o procedimento administrativo instaurado contra o agravado apresenta visíveis irregularidades, a ensejar a sua nulidade autoriza o improviso do agravo. – A antecipação de tutela não é decisão satisfativa nem irreversível, podendo a reintegração ser revogada, caso se mostre incabível. Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2004

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.003881-8 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADV.: DR.^a ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO: OLAVO MARCELLARO THOMÉ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO – RITO SUMÁRIO – FÉRIAS FORENSES – NÃO-SUSPENSÃO DO PRAZO – INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLEITO DE MEDIDA LIMINAR POSITIVA, PARA SUBIDA DO APELO – DENEGAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 69 DA L. N.º 10.741/03 C/ C 275, G, E 174, II, DO CPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em *negar provimento* ao agravo regimental, mantendo na íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, 05 DE ABRIL DE 2005

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002843-2 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: PROSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADV.: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR JUDICIAL: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO – RECURSO PREJUDICADO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A adjudicação/homologação do certame licitatório pela autoridade municipal, e respectiva publicação, não têm o condão de evitar a apreciação pelo Poder Judiciário dos termos do edital. É indispensável que a municipalidade, ao despender do erário público uma quantia vultosa para aquisição de instrumentos médico-hospitalares, insira nas exigências do certame pessoal técnico habilitado a operar estes instrumentos, até por zelo do bem público.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2004

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.04.003267-3 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
ADV.: DR.^a MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA. AÇÃO ORDINÁRIA DE DESOBRIGAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E RESTITUIÇÃO DO RESPECTIVO INDÉBITO RETIDO NA FONTE. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DENEGAÇÃO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO À MÍNGUA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NO ART. 558, CPC. INOCORRÊNCIA DE PERIGO DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL. REGIMENTAL IMPROVIDO. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA À UNANIMIDADE. 1. Restando evidenciada a inocorrência dos requisitos preconizados no art. 558, CPC, impõe-se a denegação liminar de efeitos suspensivos ao agravo de instrumento. 2. Descer à matéria de fundo, nesta oportunidade, implica temerário prejulgamento do recurso principal ou da própria ação originária. 3. Agravo regimental improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em **manter a decisão liminar e, por conseguinte, negar provimento ao agravo regimental em epígrafe**, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003293-9 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRADO: LARA MENDES MAFRA
ADV.: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – VALORES DETERMINADOS. Existindo pedido certo e cumulativo, com valores determinados, o valor da causa deve corresponder à soma dos pedidos formulados, pouco importando trate a causa de indenização por danos morais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2005

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002989-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA
ADV.: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: DOMICIANO DE SOUZA NETO
ADV.: DR. RANDERSON AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PENSÃO MENSAL VITALÍCIA – PERDA DA CAPACIDADE LABORATÍA. PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA; ILEGITIMIDADE PASSIVA E NULIDADE DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA SUSPEITA. REJEITADAS. MÉRITO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO. MANUTENÇÃO DA SENTença. APELAÇÃO IMPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 04 002989-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível – do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitadas as preliminares, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Relatora que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco(05.04.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
 Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003840-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: HILDEBERTO MARIO FRANÇA SILVA
ADV.: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADO: GLAUBERIO BEZERRA SALES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL – FALTA DE INTERESSE DE AGIR E COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE MÉRITO – INCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A ausência do autor na audiência de instrução e julgamento, por si só, não é causa de extinção do processo por falta de interesse de agir. 2. A gratuitade da Justiça só existe quando o autor ou o réu a requerem e o juiz deferir o pedido. 3. Compete ao réu/apelante a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor/apelado (CPC, inc. II do art. 333).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, EM BOA VISTA, 05 DE ABRIL DE 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.003849-5 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: EDSON SIMÕES
ADV.: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
AGRADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA. AGRADO REGIMENTAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCADA. PRECEDENTES. 1. A antecipação da tutela caracteriza-se como medida excepcional que deve ser concedida com muita cautela, verificados cuidadosamente os seus requisitos. Não basta a simples alegação do demandante, por mais relevantes que possam ser as razões sobre a qual se baseia a sua pretensão. 2. A ausência de prova inequívoca que comprove as alegações do agravante enseja o indeferimento da medida liminar. 3. Agrado regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 01005003849-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002529-7 – BOA VISTA/RR.

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RÉU: MARIO JÚNIOR COUTO DIAS
ADV.: DR. FRANCISCO NORONHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA. REEXAME NECESSÁRIO – DESAPROPRIAÇÃO – AVALIAÇÃO EM JUÍZO – PRINCÍPIO DA JUSTA INDENIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA – MANUTENÇÃO DOS VALORES FIXADOS – SENTENÇA INTEGRALIZADA
(inteligência do art. 5º, XXIV, C.F.). – Constatado que o preço apurado no processo expropriatório consubstancia-se em laudo realizado por perito judicial com base em parâmetros científicamente adequados, impõe-se à confirmação e integralização da sentença reexaminada, improvendo-se, assim, o respectivo recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, sem discrepância, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003227-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA

ADV.: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
APELADO: NOELI APARECIDA FARIA
ADV.: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFESA À HONRA. CONFIGURAÇÃO. VEICULAÇÃO DE FATOS NA IMPRENSA. PRÉLIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO RECURAL. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2005

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002981-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADV.: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRO
APELADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VEICULAÇÃO DE FATOS NA IMPRENSA. REJEIÇÃO DAS PRÉLIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E OMISSÃO EM JULGAMENTO DE AGRAVO RETIDO NOS AUTOS. MATÉRIA DEVOLVIDA IN TOTUM PARAANALISE DA CORTE. NO MÉRITO, AMPLA PUBLICIDADE DE OFESA À HONRA. CONFIGURAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as préliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2005

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.04.003516-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADO: HILDO LOPES DE LIMA
ADV.: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO – INTEMPESTIVIDADE – INÍCIO DO PRAZO DA INTIMAÇÃO DO ATO IMPUGNADO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. – Não se conhece de recurso interposto fora do prazo estabelecido em lei, que se conta da intimação do ato impugnado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

BO AVISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003788-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ANTONIO ARAÚJO COSTA JUNIOR
ADV.: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV.: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ANSIEDADE DIANTE DA IMINÊNCIA DE SUBMISSÃO À CIRURGIA – AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL – IMPROVIMENTO DO RECURSO. – A ansiedade natural da pessoa diante da iminência de submissão à cirurgia não guarda nexo causal com breve demora de empresa de plano de saúde e a escolha de cirurgião, não ensejando, assim, o dever de indenizar.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002569-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES E
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADV.: DR. ALEXANDRE DANTAS E PROCURADOR
JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – BENS PÚBLICOS – ALIENAÇÃO – INÓBSERVÂNCIA DOS ARTS. 37, XXI, CF, E 17, I, LEI N° 8.666/93 – NULIDADE – PROVIMENTO DO RECURSO – REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. A alienação dos bens públicos há de cumprir as determinações do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e art. 17, da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 04 DE NOVEMBRO DE 2004

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000843-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: RÔMULO FREITAS VASCONCELOS
ADV.: DR^a ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTRA
APELADO: EDLAMAR AVELINO DINIZ
ADV.: DR. AGENOR VELOSO BORGES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – ÔNUS DA PROVA – INOBSEVÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO. 1- Consequência natural da máxima “narra mihi factum dabo tibi jus” é a conclusão expressa na sentença ao reconhecer que o autor não se desincumbiu do ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito, proclamando a improcedência do pedido. 3. unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003555-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: FRANCISCO MEQUITA BEZERRA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA. JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTE NO PROCESSO. SOBERANIA DOS JURADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime 010.04.003555-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004004-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAMES PINHEIRO MACHADO

PACIENTE: EDVAL ALMEIDA PINTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO:

O ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente após as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, segundo entendimento pacificado na jurisprudência.

Assim, notifique-se o MM Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para prestar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 0010.05.003980-8 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: ALLAN QUADROS GARCÉS
ADV.: DR.^a SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Cuida-se de exceção de suspeição oposta por ALLAN QUADROS GARCÉS, nos autos da ação de separação litigiosa n.º 010.04.094411-7 (fls. 43-48), em figura como excepto o MM. Juiz de Direito Titular da 1.^a Vara Cível de Boa Vista.

O excepto negou a suspeição e encaminhou o feito a este sodalício, mas sua manifestação foi juntada aos autos da ação cautelar de guarda de menores n.º 010.05.100536-0 (fls. 83-84).

Por outro lado, além da argüição de suspeição e da resposta do excepto estarem juntadas em autos diferentes, o art. 299 do CPC determina que incidentes deste jaez sejam processados em apenso aos autos principais.

DESSE MODO, providencie a Secretaria os necessários desentranhamentos e juntadas, de modo que, a final, estejam acostados, nestes autos (Exceção de Suspeição n.º 010-05-003980-8), tão-somente: a) a argüição de suspeição (ora às fls. 43-48 dos autos n.º 010.04.094411-7); b) a manifestação do excepto (ora às fls. 83-84 dos autos n.º 010.05.100536-0); e c) os termos contidos na fl. 88 (anverso e verso).

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 13 de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004002-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HARLISON ALVES DA COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER CORREIA DA SILVA

DESPACHO:

I- Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, §4º);

II- Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III- Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV- Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de abril de 2005

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000563-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
ADV.: DR. BERNARDINO DIAS E FRANCISCO NORONHA

1º RECORRIDO: ADALBERICO QUADROS MENDES
ADV.: DR. MARCOS ANTONIO JÓFILLY
2º RECORRIDO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: SHEILA ALVES FERREIRA

DESPACHO:

Baixem-se os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003990-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADV.: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES
AGRAVADO: GILDO PAIVA DE OLIVEIRA
ADV.: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DESPACHO:

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002824-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANTONIO FREIRE DE LIMA
ADV.: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO:

Cumpra-se o despacho de fl. 414.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000323-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JÚLIO CLOVES RODRIGUES FERREIRA
ADV.: DR. LUIS JUSCELINO AUGUSTO LEITE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

DESPACHO:

Cumpra-se o despacho de fl. 261.

Pós, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.002993-5 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: LUIZ VANADIER DE ALBUQUERQUE
 ADV.: DR. MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
 RÉU: MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADV.: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **Turma Criminal** pelo Des. Carlos Henrques e Des. Ricardo Oliveira, a partir de 01.03.05;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henrques, na Câmara Unica e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara Unica para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003746-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ARIOSVALDO AIRES DE OLIVEIRA
 ADV.: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 APELADO: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **TURMA CRIMINAL** pelo Des. Carlos Henrques e Des. Ricardo Oliveira, a partir de 01.03.05;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henrques, na Câmara Unica e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara Unica para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003067-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADV.: DR. SIVIRINO PAULI
 APELADO: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA
 ADV.: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIIS

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **TURMA CRIMINAL** pelo Des. Carlos Henrques e Des. Ricardo Oliveira, a partir de 01.03.05;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henrques, na Câmara Unica e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara Unica para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003277-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR: DIÓGENES BALEIRO NETO
 APELADO: VAGNER RAMOS EPIFÂNIO
 ADV.: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO:

- I. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
- II. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **TURMA CRIMINAL** pelo Des. Carlos Henrques e Des. Ricardo Oliveira, a partir de 01.03.05;
- III. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henrques, na Câmara Unica e Tribunal Pleno;
- IV. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
- V. Encaminhem-se à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
- VI. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000405-4(AÇÃO POPULAR N.º 0010 01 019674-8) – BOA VISTA/RR
 APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADV.: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **TURMA CRIMINAL** pelo Des. Carlos Henrques e Des. Ricardo Oliveira, a partir de 01.03.05;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henrques, na Câmara Unica e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003299-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: JOÃO TIMOTEO DE MOURA
 ADV.: DR.ª GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
 APELADO: ZILMA FERREIRA DE ARAÚJO
 ADV.: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **Turma Criminal** pelo Des. Carlos Henrques e Des. Ricardo Oliveira, a partir de 01.03.05;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henrques, na Câmara Unica e Tribunal Pleno;

4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
 5. Encaminhem-se à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
 6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002478-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GLAYDSTON PEREIRA LEONE
 ADV.: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRA
 APELADO: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
 ADV.: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **Turma Criminal** pelo Des. Carlos Henriques e Des. Ricardo Oliveira, **a partir de 01.03.05**;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henriques, na Câmara Única e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003743-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV.: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
 APELADO: P T D DE SOUZA
 ADV.: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **TURMA CRIMINAL** pelo Des. Carlos Henriques e Des. Ricardo Oliveira, **a partir de 01.03.05**;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henriques, na Câmara Única e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003058-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MACEDO E CIA LTDA ME
 ADV.: DR. MÁRIO TAVARES
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADV.: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **TURMA CRIMINAL** pelo Des. Carlos Henriques e Des. Ricardo Oliveira, **a partir de 01.03.05**;

3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henriques, na Câmara Única e Tribunal Pleno;

4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003256-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
 APELADO: J. MIRANDA SOUZA ME E OUTROS
 CURADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **Turma Criminal** pelo Des. Carlos Henriques e Des. Ricardo Oliveira, **a partir de 01.03.05**;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henriques, na Câmara Única e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003185-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CLAUDEMIR DA SILVA PRAIA
 ADV.: DR. ROGÉRIO DE FREITAS
 RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 1º CONCURSO PÚBLICO DA CODESAIMA

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **TURMA CRIMINAL** pelo Des. Carlos Henriques e Des. Ricardo Oliveira, **a partir de 01.03.05**;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henriques, na Câmara Única e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades,
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003035-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JÚLIA MARIA MARQUES DA SILVA
 ADV.: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADV.: DR.ª MARI A DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

DESPACHO:

1. Considerando que nos presentes autos não foram lançados vistos e tampouco relatório;
2. Considerando a Portaria 137, de 28.02.2005, publicada no DPJ nº 3075, de 02.03.2005, pág. 04, que determinou a composição da **Turma Criminal** pelo Des. Carlos Henriques e Des. Ricardo Oliveira, a partir de 01.03.05;
3. Considerando a Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08, que convocou esta signatária para substituição do Des. Carlos Henriques, na Câmara Única e Tribunal Pleno;
4. Considerando que estes autos tratam de matéria cível;
5. Encaminhem-se estes autos à Secretaria da Câmara Única para nova distribuição, a fim de se evitar possíveis nulidades;
6. Diligências necessárias, cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 355 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 331, de 06.04.2005, publicada no DPJ n.º 3099, de 07.04.2005.

N.º 356 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para tratar de assuntos funcionais e institucionais junto aos Tribunais Superiores na cidade de Brasília-DF, nos dia 07 e 08.04.2005.

N.º 357 – Cessar os efeitos, a contar de 18.04.2005, da Portaria n.º 341, de 08.04.2005, publicada no DPJ n.º 3101, de 09.04.2005, que designou o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para responder pelo 3.º Juizado Especial.

N.º 358 – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz Substituto, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2003 e 2004, no período de 11.07 a 08.09.2005.

N.º 359 – Suspender, a pedido, a contar de 11.04.2005, a gratificação de produtividade da servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 866, de 23.12.2004, publicada no DPJ n.º 3033, de 24.12.2004.

N.º 360 – Prorrogar a licença para o serviço militar concedida ao servidor **EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES**, Assistente Judiciário, no período de 28.02.2005 a 28.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 18/04/05

Procedimento Administrativo nº 618/05

Origem: Presidência

Assunto: Comissão Expansão Física e Interiorização da Justiça.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 15 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 821/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor Pablo Raphael dos Santos Igreja. Boa Vista, 15 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 839/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Henrique Sérgio Nobre, Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos, Naryson Mendes de Lima e Rita de Cássia Rodrigues Junges. Boa Vista, 15 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 845/05

Origem: Seção de Protocolo

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Claudieta Gomes de Oliveira Fernandes, Cláudia Campos Carrion, Fernando Alinson Lopes de Almeida Leite e Rosyrene Leal Martins. Boa Vista, 15 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 848/05

Origem: 5ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Gleikson Faustino Bezerra, Álvaro de Oliveira Júnior, Marcos Paulo Pereira de Carvalho e Silvia Schulze. Boa Vista, 15 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 868/05

Origem: Juizado Especial Volante

Assunto: Solicita pagamento de diárias para o Oficial de Justiça Argemiro Ferreira da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 15 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 869/05

Origem: Juizado Especial Volante

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Glenn Linhares Vasconcelos e Argemiro Ferreira da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 15 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 873/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos Oficial de Justiça José Luiz Reolon.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 15 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 176, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **CLÓVIS VILA NOVA BERTHOLINI**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 26.12.2005 a 24.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 011/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de material impresso.

ABERTURA: 06/05/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria da Casa Paulo VI.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 18 de abril de 2005.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/04/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004012-9

Impetrante: Vandermi João da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CRIMINAL**HABEAS CORPUS**

00002 - 01005004009-5

Impetrante: Telma Maria de Sousa Costa, Paciente: Vidal Moura de Melo => Distribuição por Sorteio, Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00003 - 01005004011-1

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Nelio Campos Pinheiro => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/04/2005

002422AM =>00166

002647AM =>00126
002835AM =>00523
013827BA =>00502, 00598
011317CE =>00552
014573DF =>00557
015195DF =>00557
019437DF =>00489
053730MG =>00079
071832MG =>00274
000469PE-B =>00579
079226RJ =>00084
001385RO =>00277
000005RR-B =>00509
000008RR =>00125
000025RR-A =>00556, 00558
000037RR =>00118, 00573, 00581
000039RR-A =>00121
000041RR-E =>00513
000042RR-B =>00125, 00195
000042RR =>00498, 00499, 00579
000047RR-B =>00512, 00513, 00554
000048RR-B =>00106
000051RR-B =>00082, 00120
000052RR =>00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00270, 00271, 00272, 00298, 00304, 00312, 00334, 00362, 00364, 00367, 00371, 00372, 00378, 00381, 00387, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00436, 00437, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00450, 00451, 00452, 00455, 00456, 00457, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00469, 00470, 00471, 00473
000055RR =>00277, 00481
000056RR-A =>00082
000066RR-A =>00228, 00497
000072RR-B =>00493, 00494, 00495, 00496
000073RR-B =>00578
000074RR-B =>00284, 00482, 00484, 00571, 00576, 00586, 00587
000077RR-A =>00626
000077RR-E =>00009, 00491, 00501, 00510, 00531, 00532, 00535, 00551, 00559, 00582, 00601, 00602, 00604, 00605
000077RR =>00548
000078RR-A =>00068, 00106, 00580
000078RR =>00167, 00526, 00528, 00594
000080RR-E =>00520
000082RR =>00561
000084RR-A =>00120, 00228, 00283, 00296, 00297, 00304, 00312, 00313, 00329, 00334, 00362, 00365, 00367, 00370, 00371, 00372, 00373, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00387
000087RR-B =>00582
000091RR-B =>00274, 00359
000092RR-B =>00524
000094RR-B =>00098, 00120
000100RR-B =>00311, 00319, 00324, 00325, 00330, 00335, 00338, 00344, 00349, 00357, 00376, 00481
000101RR-B =>00504, 00507, 00518, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00544, 00555, 00560, 00568, 00577, 00587, 00589, 00595
000105RR-B =>00006, 00199, 00564, 00569, 00570
000106RR-B =>00528
000107RR-A =>00514, 00581
000110RR-B =>00530, 00596
000110RR =>00083
000111RR-B =>00571, 00586, 00587
000114RR-A =>00200, 00501, 00515, 00531, 00534, 00551, 00566, 00582
000114RR-B =>00548
000117RR-B =>00575
000118RR-A =>00084
000118RR =>00078, 00172, 00617, 00640
000119RR-A =>00092, 00099, 00100, 00279, 00509, 00562
000120RR-B =>00170, 00550
000124RR-B =>00596, 00612
000125RR =>00098, 00524, 00580
000126RR-B =>00291, 00607
000128RR-B =>00594
000128RR =>00083
000131RR-B =>00197
000131RR =>00552
000133RR =>00552

000135RR-B =>00511 000136RR =>00070, 00497 000138RR-B =>00585 000138RR =>00562 000139RR-B =>00065, 00119, 00157 000140RR =>00627, 00629, 00630, 00633, 00635 000141RR-B =>00134 000142RR-B =>00092, 00100, 00562 000144RR-A =>00612 000144RR-B =>00005, 00228, 00588 000144RR =>00481 000145RR =>00077 000146RR-A =>00338, 00344, 00349, 00376, 00585 000146RR-B =>00116 000147RR-A =>00311 000147RR-B =>00060 000149RR-A =>00599 000149RR =>00010, 00277, 00588, 00591, 00632 000153RR =>00080, 00114, 00508, 00636 000155RR-B =>00620, 00624, 00637 000156RR =>00567 000157RR-B =>00276 000158RR-A =>00278, 00282 000160RR-B =>00071, 00095, 00096, 00102, 00104, 00107, 00108, 00109, 00140, 00154, 00158, 00160, 00189 000160RR =>00519, 00561, 00574 000162RR-A =>00196, 00292, 00497, 00585 000163RR-A =>00106, 00551, 00566 000164RR =>00091 000165RR-A =>00529 000167RR-A =>00609 000169RR-B =>00179 000169RR =>00553 000171RR-B =>00508, 00516, 00550, 00592 000173RR-A =>00276 000175RR-B =>00582, 00597 000176RR =>00106 000178RR-B =>00055, 00057, 00067, 00090, 00111, 00150, 00174 000178RR =>00509, 00593 000179RR-B =>00083, 00552 000179RR =>00601 000180RR-A =>00064, 00283, 00620 000181RR-A =>00560 000184RR-A =>00092, 00276 000187RR =>00185, 00523 000189RR =>00105, 00294, 00506, 00517 000190RR =>00080, 00081, 00114, 00530, 00639 000191RR-B =>00047 000198RR =>00524 000199RR-B =>00161 000202RR-B =>00516, 00550, 00593 000203RR =>00034, 00509, 00560, 00593 000209RR-A =>00098, 00149, 00295, 00503, 00549, 00579 000209RR =>00285, 00510, 00513, 00517 000210RR-B =>00490 000212RR =>00027, 00274, 00300, 00305, 00312, 00322, 00325, 00336, 00342, 00347, 00350, 00352, 00353, 00365, 00368, 00375, 00382, 00387, 00390, 00391, 00397, 00447, 00563, 00572 000213RR-B =>00200, 00275, 00290, 00292, 00490 000214RR-B =>00200, 00290, 00293, 00483 000215RR-B =>00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00267, 00269, 00273, 00300, 00302, 00305, 00307, 00318, 00322, 00331, 00335, 00337, 00347, 00350, 00351, 00352, 00353, 00356, 00366, 00382, 00384, 00385, 00394, 00397, 00398, 00399, 00400, 00402, 00403, 00404, 00405, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00438, 00439, 00440, 00442, 00443, 00458, 00459, 00460, 00461, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479 000215RR =>00509 000218RR-A =>00481 000218RR-B =>00008 000219RR-B =>00602 000220RR-B =>00221, 00299, 00303, 00320, 00321, 00332, 00336, 00339, 00341, 00345, 00346, 00348, 00355, 00363, 00374, 00375, 00389, 00390, 00391, 00395 000221RR =>00132 000222RR =>00074, 00130, 00135, 00147, 00182, 00183, 00188, 00194 000223RR-A =>00102, 00186, 00575, 00596 000223RR =>00565	CARTÓRIO DISTRIBUIDOR Distribuições em 15/04/2005 1A VARA CÍVEL Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior ALIMENTOS - PEDIDO 00055 - 001005105355-0
--	---

Requerente: K.H.C.A.; Requerido: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001005105307-1

Requerente: N.GN. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.513,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 001005105082-0

Requerente: J.A.B.; Requerido: M.A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00058 - 001005105444-2

Autor: A.M.; Réu: I.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00059 - 001005105269-3

Requerente: A.V.S.S.; Requerido: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00060 - 001005105320-4

Requerente: E.L.P.; Requerido: M.R.P. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001005105380-8

Requerente: B.L.M. e outros; Requerido: C.G.M. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 33.600,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00062 - 001005105267-7

Exequente: S.P.R. e outros; Executado: A.R.R.S. => Distribuição por Dependência em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 687,58. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00063 - 001005105300-6

Exequente: W.O.F. e outros; Executado: M.C.F. => Distribuição por Dependência em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.727,70. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00064 - 001005105349-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: J.K.S.F. => Distribuição por Dependência em 15/04/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001005105325-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ouro Verde Trading & Marketing Consult Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.164,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005105328-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.337,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005105330-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.075,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005105373-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V de Abreu dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.577,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 001005105438-4

Impetrante: Fabio Varão dos Santos; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00012 - 001005105209-9

Autor: Barbara Albuquerque Loureiro => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001005104992-1

Requerente: Vanessa Araújo Ferreira; Requerido: Manoel Messias Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005104997-0

Requerido: Iana Carolina Rodrigues de Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005105210-7

Requerente: Paulo Sérgio Batista; Requerido: Almir dos Santos Vieira Formoso => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005105212-3

Requerente: Adiel Castelo Branco; Requerido: Kennedy Maia de Lima => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005105215-6

Requerente: Paulo Valentin Salvador; Requerido: Varig Sa Viação Aérea Riograndense => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005105217-2

Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul; Requerido: Salete Maria Giacomet => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005105232-1

Requerente: Rosimari Heming dos Santos e outros; Requerido: Neivo Marcelino => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005105235-4

Requerente: Osiene Lima da Silva; Requerido: José Augusto da Costa Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005105237-0

Requerente: Richardson Felipe Sousa da Silva e outros; Requerido: Alcimar Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005105239-6

Requerente: Ydelma Yrila Lopes Saldanha; Requerido: Claiton Saldanha Peixoto => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005105257-8

Requerido: Henrique Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005105286-7

Requerente: Nilcemara Lima da Mota; Requerido: José de Souza Gomes Neto => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005105291-7

Requerente: Nilcemara Lima da Mota; Requerido: José de Souza Gomes Neto => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005105378-2

Requerente: Ferragens Paraíba Ltda; Requerido: Construtora Raiar Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005105383-2

Requerente: Jhessica Sousa Santiago e outros; Requerido: Jorge Barreto Santiago => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00028 - 001005105394-9

Requerente: Elisormane Ribeiro Costa; Requerido: Marcio Junqueira => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00029 - 001005105401-2

Requerente: Antony Rafael da Silva Macedo => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Moarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001005105340-2

Autor: Banco do Brasil Sa; Réu: Cloves Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 21.041,03. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00007 - 001005105345-1

Autor: Banco Dibens Sa; Réu: Alcides da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 7.878,25. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

ORDINÁRIA

00008 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa; Requerido: Suely Nascimento da Silva => Distribuição por Dependência em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00009 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: P Casarin => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005105312-1

Autor: Aldaizio Dias de Lemos; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 15.600,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00011 - 001005105189-3

Autor: Jonhara R da Silva; Réu: Companhia Brasileira de Bebidas Ambev => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 55.755,19. Adv - Janaína Debastiani.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001005105299-0

Requerente: N.M.S.C.; Requerido: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00066 - 001005105396-4

Requerente: E.A.O.; Requerido: E.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.076,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00067 - 001005105403-8

Requerente: N.C.C.; Interditado: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001005105363-4

Requerente: J.G.J. e outros; Requerido: J.G. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001005105404-6

Requerente: E.C.V.C.; Interditado: M.C.V.C. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00070 - 001005105297-4

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => Distribuição por Dependência em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 560,97. Adv - José João Pereira dos Santos.

00071 - 001005105398-0

Exequente: V.V.L.; Executado: G.O.L.S. => Distribuição por Dependência em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 503,60. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00072 - 001005105295-8

Requerente: M.J.G.N.; Requerido: A.F.A.N. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001005105365-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.713,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005105368-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.514,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005105370-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 12.999,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005105374-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alex Santos Maceio e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.502,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005105375-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.502,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00050 - 001005105190-1

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001005105359-2

Autor: Eleni Costa de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00046 - 001005105441-8

Embargante: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Distribuição por Dependência em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00047 - 001005105492-1

Paciente: Elias Aureliano de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001005105472-3

Requerente: Jairo Caldeira Lima => Distribuição por Dependência em 15/04/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001005105450-9

Indicado: M.W.S.A. => Distribuição por Dependência em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00052 - 001005105047-3

Réu: Marcos de Deus Gomes => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005105315-4

Réu: Rui Fernando Pinheiro Faria Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005105431-9

Réu: Acetyldes Francisco => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001005105305-5

Indicado: A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001005105275-0

Indicado: A.B.O. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00042 - 001004092479-6

Indicado: A. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001005105451-7

Autuado: Antônio Felix de Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001005105388-1

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001005105240-4

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001001002564-0

Requerente: T.T.A.M.; Requerido: R.G.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. : Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 74v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00074 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.; Requerido: M.A.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/05/2005. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 64. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001004081357-7

Requerente: G.P.A.; Requerido: O.G.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 73/74. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004091456-5

Requerente: D.K.M.; Requerido: G.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrir resposta. Despacho: Cobre-se resposta dos ofícios nº 067/2005, fls. 32, sob pena de desobediência Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 001004081657-0

Requerente: Marinalva Nascimento Gomes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da requerente em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00079 - 001004094793-8

Requerente: Thyago Vinícius Rodrigues Monteiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico do requerente em 05 dias (fls. 17). Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

ARROLAMENTO DE BENS

00080 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídicos. Despacho: Digam os causídicos acerca das fls. 86 e 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00081 - 001004097538-4

Requerente: Francisco Leite Pereira e outros => Despacho: Indefiro o pedido de f. 35, tendo em vista não existir nos autos nenhum documento que comprove a visita da mencionada equipe térmica da FUNAI em nossa cidade, isto é, para o deferimento do pedido seria necessária prova, expedida pelo órgão local da FUNAI, da alegada visita, cujo fim aduz-se seria para fazer os pagamentos de indenização devidas. Aliás, não há prova de que o inventariado tenha realmente numerário a receber, cujo documento certificador de tal fato também seria expedido pela FUNAI local. De outra banda, informa a petição de fls. 35 que sequer houve o levantamento do alvará expedido à f. 30, o que causa certa estranheza, pois passados alguns meses de seu deferimento. Por último, determino oficie-se no órgão da FUNAI para que informe este juízo sobre a existência ou não de saldo ou indenização em favor do falecido L.W.L.F. Intimem-se. Oficie-se. Boa Vista/RR, 14/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o causídico de fls. 89 (pessoalmente) a manifestar-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00083 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Despacho: O Advogado cumpra despacho de fls. 147. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00084 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00085 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00086 - 001003072429-7

Inventariante: Romilda Gomes Neves; Inventariado: Walmir Paula Gomes e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 61vº. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004085072-8

Inventariante: A União; Inventariado: Jose Gomes Araujo => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 53. 02 - Após, diga o procurador da Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00088 - 001004096150-9

Requerente: C.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005105248-7

Requerente: R.D.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 15.04.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001004085595-8

Requerente: E.N.F.; Interditado: I.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 21. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00091 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota; Réu: Josimar Ferreria Mota => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 60vº. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.; Requerido: M.L.M.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Tendo em vista os embargos (autos nº 02 030017-3) terem sido julgados procedentes, torno sem efeito o auto de oenhora de fls. 314, permanecendo apqnas a construção efetivada às fls. 336 e 342. Manifeste-se a parte exequente (fls. 354), acerca de seu interesse no feito, haja vista o largo silêncio processual. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00093 - 001004076179-2

Requerente: M.G.R.V.; Requerido: F.C.L. V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004085239-3

Requerente: A.T.L.; Requerido: N.S.L. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 26vº. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.; Requerido: N.V.D.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Processo em ordem. 03 - Defiro as provas (f. 04). 04 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001004091556-2

Requerente: J.B.S.; Requerido: M.E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar a capa. Despacho: 01 - Converto a presente ação em separação judicial. 02 - Retifique-se a capa dos autos. 03 - A parte requerida apresente o documento do imóvel alegado. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00097 - 001002030017-3

Embargante: M.G.L.T.; Embargado: C.A.T. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00098 - 001001005754-4

Exeqüente: I.H.S.M. e outros; Executado: A.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico acerca do despacho de fls. 103, bem como interesse em prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00099 - 001002030016-5

Exeqüente: C.A.T.F. e outros; Executado: C.A.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: A parte exeqüente conforme o recebimento do valor da execução fls. 55) para posterior extinção do processo. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00100 - 001002050684-5

Exeqüente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => Adjudicação deferido(a). DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, determino a adjudicação do bem para a menor I.D.C. representada por J.B.D. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00101 - 001002053416-9

Exeqüente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, concluso. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00102 - 001003062833-2

Exeqüente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado no endereço fornecido às fls. 23vº, dos autose de execução apensado, nº 04 081316-3. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00103 - 001003063961-0

Exeqüente: K.S.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extraí certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00104 - 001003065302-5

Exeqüente: M.H.G; Executado: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001003074124-2

Exeqüente: A.G.D.Z. e outros; Executado: A.D.Z. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00106 - 001003074294-3

Exeqüente: E.E.C.A.; Executado: L.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00107 - 001004081293-4

Exeqüente: M.H.G.S.; Executado: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001004081316-3

Exeqüente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado no endereço informado às fls. 23vº. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001004085088-4

Exeqüente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca do interesse em continuar o feito quanto o restante do débito alimentar e certidão de fls. 13vº. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001004085663-4

Exeqüente: G.P.A.; Executado: O.G.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Prossiga a execução nos moldes do art. 732 do CPC, penhorando o bem indicado às fls. 27/28. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00111 - 001004089554-1

Exeqüente: C.E.J.P.J.; Executado: C.E.J.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: diga a DPE/RR acerca da execução do resto do débito alimentar, caso exista. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001004091419-3

Exeqüente: V.A.A.; Executado: J.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005102351-2

Exeqüente: K.S.S.; Executado: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exeqüente. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00114 - 001003058781-9

Autor: B.A.; Réu: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro a juntada (fls. 32/34). 02 - Faça-se a alteração no SISCOM. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00115 - 001005103149-9

Requerente: N.B.B.G. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 41. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00116 - 001001000196-3

Inventariante: M.J.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Fazenda Pública estadual, pessoalmente, a manifestar-se acerca do comprovante do pagamento do ITCD - anexe cópia das fls. 52 no mandado Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00117 - 001004079195-5

Requerente: J.R.S.; Requerido: J.B.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00118 - 001002036986-3

Requerente: I.O.D.; Requerido: N.L.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: 01 - Ciente da reforma da sentença no que tange aos horários advocatícios e custas processuais. igam as partes. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria do Socorro R de Freitas.

00119 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.; Requerido: D.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

PARTILHA

00120 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00121 - 001002041431-3

Autor: João Carlos da Silva; Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Despacho: O advogado cumpra despacho de fls. 51. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00122 - 001002052219-8

Requerente: S.V.A.; Requerido: K.S.V.A. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 118. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00123 - 001003063412-4

Requerente: C.E.J.P.; Requerido: C.E.J.P. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: 01 - Coaduno com o paracer ministerial de fls. 31vº. 02 - Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00124 - 001004093442-3

Requerente: A.S.A.; Requerido: S.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00125 - 001004078676-5

Requerente: E.T.M.N.; Requerido: J.N.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 30). Boa Vista/RR,

14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

TUTELA

00126 - 001003059047-4

Tutelante: L.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar correios. Despacho: Oficie-se os Correios a fim de obter informações acerca da correspondência registrada sob o nº 39075098.9B (fls. 82), no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00200 - 001004094127-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Pavicon Engenharia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Embargante - fls. 122. BV, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO

00201 - 001004097554-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nt da Silva e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005100963-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Barbosa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00203 - 001001003057-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001003097-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001003256-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001003276-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001003278-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001003318-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mf Nogueira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001003493-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Mateus Freire F da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001003663-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001003744-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caroni Construção Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001003792-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001003824-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001003896-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modulo Engenharia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001003987-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001019124-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Helena Pinheiro Weiber => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001019207-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001019208-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001019212-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019227-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001019235-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Mesquita da Silva e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Natanael de Lima Ferreira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001001019419-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001019479-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001001019487-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valdecir F dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001001019758-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001002031371-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001002043141-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Torres e Freire Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001002046069-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Anastase Vaptistas Papoortzis, Maryvaldo Bassal de Freire.

00229 - 001004076239-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001004091804-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logística Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001004091835-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Radiante e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001004093183-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005100294-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Quota dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005100512-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Dantas Lavor => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005100650-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Salvo de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa

Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005100659-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Leonir da Silva Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005100665-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005100732-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raul Maciel Ferreira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005100739-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Romeu Caldas de Magalhães => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005100742-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005100763-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Sila => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005100773-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Alves de Almeida => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005100778-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edna dos Santos Macedo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005100846-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Samara Maria Salomão e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005100863-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Leonor Nogueira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005100871-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005100890-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rejane de Medeiros Lira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005101000-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Celio da Silva Pena => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005101011-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Yvone Soares Amorim => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005101018-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Almira Mary Cardeiro Araujo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005101023-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Claudino de Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005101030-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cb de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005101049-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Agnelo da Conceição Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005101082-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005101091-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Miriam Gontijo Moraes Pereira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005101101-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carmem Maria Pessoa de Almeida => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005101102-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Balbina Com. e Serv. Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005101104-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Coracy Oliveira de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 0010051011173-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Batista Cavalcante => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005101204-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005101281-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nadir Guimarães de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005101285-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Carneiro Machado => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005101290-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Melo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005101336-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Deusailoton Antonio de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005101444-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irene Borges Guimaraes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005101537-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Marinho e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001005101555-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005101576-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005101581-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dd Construções e Terraplenagem Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005101597-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves Teixeira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005101689-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: S N G Imp e Distr Com Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005101710-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005109602-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 15.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00501 - 001005100695-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sinvaldo Romualdo Dias => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. BV-07/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

AÇÃO RESCISÓRIA

00502 - 001004092616-3

Autor: Euclides Monnerat Solon de Pontes e outros; Réu: Joao Felix de Santana Neto => DESPACHO: 1) Ao réu - reconvinte para observar o artigo 295, v do CPC, em 10 dias , sob pena de indeferimento da reconvenção; 2) Bem como os requisitos previstos no artigo 282 e ss do CPC. Após, conclusos. BV- 12/04/05- Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão.

ARRESTO/SEQUESTRO

00503 - 001004093220-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => DECISÃO: A presente ação de arresto atende a todos os requisitos legais (artigo 813 e seguintes do CPC) sendo inexigida a justificação quando o requerente presta caução. A caução encontra-se à fls. 17. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a medida, determinando o arresto do bem indicado. Cite-se o requerido no endereço a ser fornecido pelo requerente em cinco dias. Providencie-se o registro da Constricção Judicial. Apense-se ao feito mencionado caso se encontre em cartório. Retifique-se a capa para ação Cautelar de Arresto. BV- 12/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00504 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => DESPACHO: 1. R.H; 2. Diga a ré sobre folha 86; 3. Após, Cls. BV., 12/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva, Sivirino Pauli.

00505 - 001004093780-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Janaina Bernardo da Silva => DESPACHO: Observe o causídico de fls. 71 que a procuração de fls.08 encontra-se sem efeito, dado o término de sua validade. Regularize tal ato em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. BV.11/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00506 - 001005100678-0

Consignante: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima; Consignado: Damore Ind e Com de Confecções e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Diga o autor, no prazo de cinco dias; BV-12/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DEPÓSITO

00507 - 001004078333-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francionildo Pimentel Gutierrez => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, impõe-se o deferimento do pedido. Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido do autor e extinguo o processo com julgamento do mérito. Custas na forma pactuada. P.R.I., Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. BV-07/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00508 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior; Requerido: N C C Paz => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: (...) Redesigno a presente audiência (Conciliação) para o dia 03/05/05 às 11:00 horas. BV- Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00509 - 001001005229-7

Exeqüente: Pedro Pereira Sobrinho; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira.

00510 - 001001005348-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de penhora "on line". BV-11/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00511 - 001001005376-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angelo Romario Arnoud Battanoli e outros => DESPACHO: R.H.; I- Defiro o pedido de fl. 127; II- Após, manifeste-se o autor BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00512 - 001001005439-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros => DESPACHO: I- Diga o autor. Intime-se; II- Após, Conclusos. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00513 - 001001005443-4

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Moisés Lima da Silva => DESPACHO: I- Oficie-se a junta comercial, solicitando cópia do registro da empresa executada; II- Com a resposta, conclusos. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia, Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00514 - 001004081088-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: A Bonfim de Barros => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 37); 2. Cumpra-se. BV-08/04/05. Parima Dias Vera - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00515 - 001004089525-1

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-11/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

00516 - 001004094372-1

Exeqüente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda; Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de bloqueio "on line". BV-11/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti.

00517 - 001004096166-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Anaspel Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => DESPACHO: Defiro a inicial. Cite-se para a execução (artigo 652 e ss CPC). Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV-12/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00518 - 001005102776-0

Exeqüente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda; Executado: Jhony D Maduro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls- 17(V) (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00519 - 001005104841-0

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Cite-se, etc; 3. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa, salvo embargos BV-12/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00520 - 001005109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => DESPACHO: Esclareça o exequente a divergência entre o valor da causa e a dívida que se pretende cobrar. Fixo prazo de 10 dias, pena de indeferimento. BV-

12/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Buailibi.

00521 - 001005109662-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => Cite-se nos termos do artigo 652 e ss do CPC. Fixo honorários de 10%, salvo embargos. BV-12/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00522 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Segue solicitação de penhora "on line". BV-11/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00523 - 001002038449-0

Exequente: Maria José da Silva Guerreiro; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 181; II- Cumpra-se. BV. 08/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Germano Costa Andrade.

00524 - 001002038527-3

Exeqüente: Márcio André de Castro Bandeira; Executado: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => DESPACHO: I- Devidamente intimada a apresentar, no prazo de cinco dias, certidão atualizada do imóvel e prova de sua propriedade, permaneceu inerte o executado deixando transcorrer "in albis" o referido prazo; II- Destarte, declaro ineficaz a nomeação realizada às fls. 234/235. Intimem-se; III- Diga o autor. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

00525 - 001003075435-1

Exeqüente: Said Samou Salomao; Executado: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fl.92/91. II- Cumpra-se. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00526 - 001005104983-0

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues; Réu: Evandro Nascimento Costa => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação, devendo o autor providenciar suas testemunhas. Cite-se o réu a comparecer ao ato, certificando que o prazo da contestação terá início após a realização do ato. Providencie o ato processual com urgência. BV- 14/04/05, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/04/05 às 11:00h Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00527 - 001004092577-7

Autor: e Lira Mesquita; Réu: Ester Silva de Castro => DESPACHO: I- Decreto-lhe a revelia. II- Nomeio como curadora Dra. Inajá Maduro. III- Encaminhe-se os autos para defesa. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00528 - 001004094849-8

Autor: Raelcio Almeida Vale; Réu: Vasco Jones => DESPACHO: 1. R.H; 2. Designe-se audiência de conciliação; 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; 4. Intimem-se. BV-12/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 12/05/05 às 09:20h. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

USUCAPIÃO

00529 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros; Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: R.H; I- Defiro o pedido de fl. 167v.

intimando - se o autor, pessoalmente, a fim de movimentar os presentes autos. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

6AVARACÍVEL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00530 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: Reduza-se a termo a penhora. Após, intime-se para oposição de embargos. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00531 - 001005101456-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ana Maria Silva Sousa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e ante os argumentos expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação de Cobrança, CONDENANDO a requerida a pagar, a importância de R\$ 3.469,71 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) acrescidos de juros, correção monetária a partir do vencimento das faturas de energia até a presente data. Custas processuais pela requerida. Honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil, igualmente pela requerida. Com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento do mérito. Com as formalidades legais e trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00532 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => DESPACHO: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00533 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilda da Silva Feitosa => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.(Diga a parte autora). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00534 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => DESPACHO:D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00535 - 001003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Martin John Shead => DESPACHO: Defiro (fl. 64). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00536 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => DESPACHO: Defiro (fl.72). Suspenda-se o feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Após, transcorrido este, intime-se para

manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00537 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00538 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => DESPACHO: Defiro (fl.58). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00539 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => DESPACHO: Certifique o Cartório o transcurso do prazo para resposta da parte ré. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00540 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Sivirino Pauli.

00541 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.(Diga a parte autora). Adv - Sivirino Pauli.

00542 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Sivirino Pauli.

00543 - 001004098081-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Teniles Silva de Carvalho => DESPACHO: Defiro (fl. 29). Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00544 - 001005103266-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ferlane da Silva Ramos => DESPACHO: D. A. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga o autor) Adv - Sivirino Pauli.

00545 - 001005103842-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elizoneteo Cardoso de Macedo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SE JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00546 - 001005105344-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Henrique Sampaio Mendes => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00547 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => DESPACHO: D. A. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto.(Diga a parte autora). Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00548 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Requerido: Amadeu Humze Hamid e outros => EM AUDIENCIA O MM. PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Como visto trata-se de ação cautelar inominada em que se pugna pelo bloqueio de valores devidos em decorrência de honorários advocatícios pactuados entre as partes, tendo o autor atuado em ação de desapropriação indireta proposta pelo réu em face do Estado de Roraima. Cediço que para concessão da medida liminar pugnada deve o autor comprovar a plausibilidade do direito alegado, bem como o perigo da demora, requisitos necessários à medida cautelares. Ressalto, por oportuno, que, a despeito do pedido inicial, não se está diante de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Nada obstante, haja vista a fungibilidade existente entre examinados institutos - prevista no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil -, obce inexiste à apreciação do pleito autoral. Desta forma, diante dos documentos colados à inicial, bem como os depoimentos ora prestados, não há como se deixar de conceder a medida liminar pugnada. A pla usabilidade do direito alegado está perfeitamente demonstrada pelo contrato acostado à fls. 13 e 14 a ensejar, pelo menos em sede de cognição sumária, o direito do autor aos pretendidos honorários. Por outro lado, o perigo da demora surge da possibilidade do réu, desde que indenizado pelo Estado de Roraima na supracitada ação de desapropriação indireta, não efetuar o pagamento total dos honorários contratualmente acertados. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, concedo a medida liminar pugnada para determinar o bloqueio de R\$66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) do montante da indenização devida ao réu decorrente da desapropriação de que trata o Decreto Estadual nº 6.259-E de 30 de março de 2005 e Decreto Estadual 6.260-E de igual data, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de 31 de março de 2005, devendo aludido valor ficar à disposição do Juízo. Oficie-se, tal qual pugnado às Se cretaria de Administração e Fazenda do Estado de Roraima. As partes presentes saem desde já ciente desta decisão, bem como o primeiro réu citado para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal de 05 (cinco) dias. Cite-se a segunda ré que, nada obstante intimada a comparecer ao presente ato, não se apresentou. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valentina Wanderley de Mello.

COMINATÓRIA

00549 - 001005104985-5

Requerente: Benedito Fernandes de Lima; Requerido: Banco Fiat Sa => DESPACHO: Faculto ao requerente, no prazo de cinco dias, juntar aos autos prova de quitação das parcelas de financiamento, para análise mais profíqua da liminar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00550 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Os esclarecimentos de fls. 164/170 levam a crer que a empresa passa por dificuldades financeiras em razão do "serviço" do requerido, desta forma, reconsidero a decisão de fls. 160 e defiro, com as cautelas, o pedido de fls. 144. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00551 - 001003066771-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 96/99, apensando-a aos autos principais, com novo número junto ao Cartório Distribuidor. Defiro fl. 94. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00552 - 001004091437-5

Embargante: Supermercado Pedra Pintada Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 79. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira.

00553 - 001004094490-1

Embargante: Wilson Evangelista Dantas; Embargado: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro a realização que deverá ocorrer em confronto com o cartão de assinatura que o depoente possui junto ao 2º Ofício de Notas desta capital (devendo ocorrer nas dependências daquele órgão, nos termos da legislação vigente). Oficie-se o Instituto de Criminalística, requisitando a realização do exame, e solicitando data para colheita do material grafotécnico do autor. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias ao Instituto de Criminalística para a realização do exame. Aguarde-se o retorno do exame, após façam-se conclusos. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00554 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila.

00555 - 001001007056-2

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Maf do Nascimento => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00556 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => DESPACHO: Defiro (fl.134). Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00557 - 001001007525-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => £ Despacho: Arquive-se. Boa Vista/ RR, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Luciana Cristina Brígila Ferreira.

00558 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: Defiro (fl.111). Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00559 - 001001007882-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rivaldo Pereira da Silva => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Após, conclusos. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00560 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => DESPACHO: Defiro (fl.250). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00561 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glacy Ferreira da Silva => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00562 - 001002028628-1

Exequente: T.T; Executado: A.R.G.M.D. => DESPACHO: Defiro fl.186/187. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, James Pinheiro Machado.

00563 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.(Diga a parte autora). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00564 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.(Diga a parte autora). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00565 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => DESPACHO: Defiro fl.97. Intime-se a parte ré para, no prazo de 30 dias, promover a recuperação do bem descrito às fls. 89/93. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00566 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: D. A. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga o autor). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00567 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: Mantendo decisão de fl. 129 por seus próprios fundamentos, entendendo, in caxu, inexistente aludida fraude à execução. Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00568 - 001003072398-4

Exequente: Claudio Porto da Rosa; Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => DESPACHO: Defiro (fl.30). Após o transcurso do prazo de suspensão intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00569 - 001003075018-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurdemila Paulina da Silva Santos => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00570 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => DESPACHO: Defiro (fl.45). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00571 - 001004078193-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Defiro. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de abril de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00572 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00573 - 001004096043-6

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00574 - 001005101578-1

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00575 - 001005101665-6

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Francisca Ramos Rabelo => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.(Diga a parte autora). Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00576 - 001005104615-8

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Banco Abn Amro Real Sa => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10%, (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00577 - 001005105123-2

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Leonidio Netto de Laia => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 13 de abril de 2005.(a) Angelo Augusto Graça mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00578 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: Defiro (fl.80). Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00579 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl.236, via Cartório Distribuidor. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00580 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Final de Decisão:(...) Assim, diante do exposto, defiro o levantamento da importância penhorada, representada pelo cheque(cuja cópia encontra-se às fls.420) que se encontra depositado em cartório, autorizando sua entrega à autora, na pessoa de seu advogado. Cartório deverá anotar a garantia e arquivar o título de crédito de fls.443 em cartório(deixando cópia nos autos). Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Despacho: 1.Autorizo depósito na forma requerida, devendo tal ser providenciado pela exequente- expeça-se guia para tanto; 2. Coprovado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. Após as partes manifestem-se sobre a atualização conta de fl. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00581 - 001002033678-9

Exequente: Sílio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00582 - 001004083890-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Rafael Castro Filho - Me => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00583 - 001005103920-3

Impugnante: Centro Cultural Channel Ltda; Impugnado: John Nascimento da Conceição => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento ao despacho exarado nos autos da impugnação ao valor da causa. Após, conclusos. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Iliane Rosa Pagliarini.

00584 - 001005103921-1

Impugnante: Centro Cultural Channel Ltda; Impugnado: John Nascimento da Conceição => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte impugnada. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Iliane Rosa Pagliarini.

INDENIZAÇÃO

00585 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00586 - 001002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres; Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para juntada do instrumento de mandato. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva.

00587 - 001002037837-7

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00588 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pc Justo Quatiero e outros => DESPACHO: defiro (fl.625). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00589 - 001003063784-6

Autor: Stella Maris Kawano D'ávila; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00590 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues; Réu: Emp Implant System => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.(Diga a parte autora). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00592 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => DESPACHO: A Citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, pois, pleito de fl.59. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00593 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

MONITÓRIA

00594 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Fracelândia Messa dos Santos => DESPACHO: Defiro fls.116/117. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontié Soares Leite.

00595 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Réu: Antonio Ferreira Sobrinho => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00596 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00597 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Leonario Paiva de Araújo e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do despacho de fl. 148. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00598 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai, desde já, ciente desta decisão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00599 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisia Castelo Branco.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00600 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros; Requerido: José Geraldo Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelos autores, tenho por bem extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, desentranhe-se os documentos que acompanharam a exordial, mantendo-se cópia nos autos e devolvam-se os originais aos autores, arquivando-se os autos. Sem custas finais. P. R. I. I. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00601 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => DESPACHO: Defiro (fl.71). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00602 - 001004097788-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e ante os argumentos expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação de Cobrança, CONDENANDO a requerida a pagar, a autora, a importância de R\$ 397.625,53 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de juros, correção monetária a partir do vencimento das faturas de energia até a presente data. Custas processuais pela requerida. Honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil, igualmente pela requerida. Com fulco no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento de mérito. Com as formalidades legais e trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gemarie Fernandes Evangelista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00603 - 001005101453-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ideice Franco da Silva => DESPACHO: Defiro (fl.48). Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00604 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => DESPACHO: Defiro (fl.47). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00605 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00606 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => DESPACHO: D. A. (fl. 64). Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga o autor) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00607 - 001005105273-5

Requerente: Aguida Eloy de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, diante do sucitamente exposto, hei por bem em deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata contratação da requerente no cargo de escriturária do Banco do Brasil no termos do Edital nº 01-2003/02-BB, de 12 de junho de 2003, tendo em vista sua aprovação em concurso público na vaga destinada a deficientes e sua anterior convocação - na forma já mencionada. Intime-se, com urgência, o Banco do Brasil, através de sua Superintendência Regional, da presente decisão antecipatória, para cumprimento. Após, cite-se para, querendo, contestar o feito, no prazo legal. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00608 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => DESPACHO: Nomeio o Dr. Natanael Ferreira como curador especial. Intime-se para apresentar resposta pelo revel. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

USUCAPIÃO

00609 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => DESPACHO: Aguarde-se pelas demais publicações. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto.

00610 - 001004096494-1

Autor: Francisco Miro Neto; Réu: Mauro Lima de Oliveira => DESPACHO: D. A. (fl. 64). Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga o autor) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00127 - 001005100614-5

Requerente: J.J.C.T.; Requerido: D.M.T. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Em cumprimento ao respeitável despacho das fls. 13, designo o dia 01/07/2005, às 09:30. Do que para constar, lavre o presente termo. BV, 13/04/05. Ricardo André Chelotti. Analista Judiciário Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00128 - 001001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 05/09/05, às 09:15 horas, para nova audiência. Oficie-se ao juízo deprecado, informando nova data. Se for o caso, expeça-se nova carta precatória. Deverá ser observada as informações de fl.61. Intimações necessárias. BV, 11/04/05.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00129 - 001001008975-2

Requerente: M.S.G; Requerido: W.S.G. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito,sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00130 - 001002021149-5

Requerente: A.H.M.P.; Requerido: A.H.C.P. => DESPACHO:R.H.Diga a parte autora,em dez dias,sobre fl.57,requerendo o que entender necessário.Após,se for o caso,cumpra-se novamente o determinado à fl.55.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001002033623-5

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: O.R.M.J. => DESPACHO:R.H.Diga a parte autora,em cinco dias,sobre certidão de fl.67v.Após,se for o caso,expeça-se novo mandado de intimação.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00132 - 001003057884-2

Requerente: P.N.T.; Requerido: G.T. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto parecer ministerial,julgou extinto o processo,sem análise de mérito,com fincas no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas.Após trânsito em julgado,arquivem-se,com as baixas necessárias.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José

Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00133 - 001003061336-7

Requerente: I.G.S.S.; Requerido: J.W.C.S. =>

DESPACHO:R.H.Entre a Sra.Escrivã em contado,via telefone,com o Juizo Deprecaido,solicitando informações acerca do efetivo cumprimento da carta precatória expedida.Observe-se para tanto,o documento de fl.43.Após,se for o caso,apreciarei o pedido de fl.45v.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001003063700-2

Requerente: J.G.T.C.; Requerido: M.J.C.O. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento do pedido de justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00135 - 001003070694-8

Requerente: D.V.B.; Requerido: E.C.B. => DESPACHO: Designo o dia 06/09/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00136 - 001003070993-4

Requerente: I.L.L.; Requerido: J.E.P.L. => DESPACHO: Designo o dia 05/09/05, às 09:30 horas, para nova audiência. Cite-se/Intime-se o réu, no endereço de fl. 51v. Demais intimações necessárias. BV, 12/04/05.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001004085294-8

Requerente: A.S.L.; Requerido: J.A.L. => DESPACHO: Designo o dia 05/09/05, às 10:15 horas, para nova audiência. Intimem-se as partes, observando fl.29v. BV, 11/04/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004093806-9

Requerente: N.F.V. e outros; Requerido: W.M.V. => DESPACHO: Designo o dia 30/06/2005, às 10:30 horas, para nova audiência. Intimem-se as partes. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001004093834-1

Requerente: R.P.C.; Requerido: R.F.C. => DESPACHO:R.H.Diga a parte autora sobre certidão de fl.26,no prazo de dez dias.Após,ao MP. Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004094131-1

Requerente: K.V.A.G.; Requerido: M.S.C.G. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001004094625-2

Requerente: P.C.S.B.R.; Requerido: J.B.R. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fincas no artigo 267,inciso VIII,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento do pedido de justiça gratuita.Oficie-se à fonte pagadora do requerente,determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício de fl.15.Após trânsito em julgado e com as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001005100281-3

Requerente: R.M.A.; Requerido: A.P.A. => DESPACHO:R.H.Cumpram-se os itens 06 e ss. da r.decisão de

fl.12,com urgência urgentíssima,tendo em vista a audiência já designada.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005104041-7

Requerente: S.A.D.V.A. e outros; Requerido: P.M.A. => Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade; considerando que os pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 30% (quinze por cento) do rendimento bruto acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. Designo o dia 04/07/05, às 09:00, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto em folha. BV, 07/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005104748-7

Requerente: S.S.G; Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade; Considerando que aos pais incube o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. Designo o dia 05/09/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Diga a parte autora o endereço exato do local onde o requerido trabalha, para que possa ser providenciado o desconto em folha. Boa Vista, 07 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00145 - 001005104819-6

Requerente: L.A.P.S.; Requerido: A.P.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade; Considerando os pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos ; Fixo alimentos provisórios em 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 04/07/05, às 09:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Retifique-se capa dos autos quanto as partes. BV, 06/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00146 - 001005101267-1

Requerente: Patricia Elísiane Greff Bilo => DESPACHO:Apense aos autos mencionados às fls. 18. Após, conclusos. Boa Vista, 11/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00147 - 001005104827-9

Inventariante: Margarida Gomes Silva Figueira => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em cinco dias e apresentar as primeiras declarações, nos vinte dias subsequentes. Boa Vista, 11/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00148 - 001004081681-0

Requerente: M.H.V.R.; Interditado: S.V.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/05/2005 às 08:00 horas. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00149 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.; Interditado: K.M.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/06/2005 às 08:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00150 - 001004092238-6

Requerente: J.D.S.; Interditado: M.A.A.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 001004094661-7

Requerente: M.O.L.; Interditado: T.O.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00152 - 001004094215-2

Autor: D.A.F.; Réu: J.C.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00153 - 001005103834-6

Autor: Z.F.S.; Réu: P.N.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/07/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. BV, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00154 - 001005109634-4

Autor: G.S.R.; Réu: N.M.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/07/05, às 09:45, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. BV, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00155 - 001002051102-7

Requerente: R.S.P.; Requerido: J.E.S.P. => DESPACHO:R.H.Defiro o pedido de fl.46.Designe-se nova data.Observe a ilustre Advogada subscritora de petição retro a alternativa trazida no item 01,do despacho de fl.37.Int.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00156 - 001003066564-9

Requerente: J.B.L.R.; Requerido: J.M.S.R. => DESPACHO:R.H.Arquivem-se os autos,com ...Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001003069075-3

Requerente: L.G.B.S.; Requerido: L.S.S. => DESPACHO:R.H.Arquivem-se os autos,com baixa...Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00158 - 001004083541-4

Requerente: M.R.N.O.; Requerido: R.G.V.O. => DESPACHO:Designo o dia 01/07/2005, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00159 - 001004085300-3

Requerente: V.L.S.S.; Requerido: J.A.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 30/06/2005, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00160 - 001004091513-3

Requerente: M.F.S.C.; Requerido: J.F.C. => DESPACHO:R.H.Conforme certidão de fl.20,o réu foi devidamente citado e,em tempo hábil,para comparecer ao ato processual designado para 01 de março do corrente ano.Conforme termo de fl.14,o mesmo não compareceu e até o presente momento não

apresentou qualquer defesa.Considerando-o devidamente citado,decreto sua revelia,sem os efeitos do artigo 319,do CPC.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,justificando-as.Intime-se.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001004097721-6

Requerente: M.A.N.; Requerido: J.F.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 07/07/05, às 11:00 horas. Intimações necessárias. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00162 - 001005104921-0

Requerente: M.R.C.S.; Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa Vista, 11/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005104924-4

Requerente: E.A.S.; Requerido: P.F.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Justiça Gratuita. Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista, 11 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular daa 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005109748-2

Requerente: E.V.S.G.; Requerido: P.P.G. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 05/09/05, às 09:45, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. BV, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00165 - 001005103861-9

Exciplente: M.S.L. => DESPACHO:R.H.Por ora,aguarde-se o trânsito em julgado da r.decisão proferida nos autos 04.97526-9,fl.75.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00166 - 001003065277-9

Exeqüente: K.C.Q.S. e outros; Executado: P.J.R.S. => Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DECRETO a prisão do Executado, por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Expeça-se o competente mandado de prisão. Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 315,30 (trezentos e quinze reais e trinta centavos), o Executado deverá, incontinenti, ser por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

00167 - 001003066600-1

Exeqüente: E.J.P.; Executado: A.S.R. => DESPACHO:R.H.Defiro fl.88.Abra-se vista dos autos ao ilustre Advogado.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00168 - 001004078114-7

Exeqüente: K.M.P.C.; Executado: K.D.P.C. => DESPACHO:R.H.Diga a exeqüente,em dez dias,sobre certidão de fl.38v e recibo de fl.39,requerendo o que entender.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004091994-5

Exeqüente: G.S.L.; Executado: J.C.L. => DESPACHO:R.H.Diga a exeqüente,em dez dias,sobre certidão de fl.86v,requerendo o que entender necessário.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José

Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00170 - 001004093397-9

Exeqüente: L.M.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO:R.H.Com urgência,cumpra-se o despacho de fl.18.Cite-se o executado,como requerido.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00171 - 001005100279-7

Exeqüente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito,sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo,vista a(o) DPE/RR.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros; Executado: F.L.M. => DESPACHO:R.H.Diga a exeqüente,em dez dias,sobre justificativa apresentada.Após,ao MP.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00173 - 001005102544-2

Exeqüente: L.M.G.; Executado: C.G. => DESPACHO:R.H.Diga a exeqüente,em dez dias,sobre justificativa apresentada.Após,ao MP.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00174 - 001005104810-5

Exeqüente: A.L.V.M.; Executado: A.M.M. => DESPACHO:R.H.1)Cite-se o executado,na forma dos artigos 733 e 732,do CPC,respectivamente,observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial.No caso da execução do artigo 732,do CPC,fixo os honorários em dez por cento,salvo embargos.2)Desnecessário o apensamento requerido,se já constante nos documentos que equipam a inicial,o título executado.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00175 - 001004081784-2

Autor: D.F.V.; Réu: D.C.V. e outros => DESPACHO:R.H.Reexpeça-se os mandados de fls.32 e 33,observando-se as informações e requerimento trazido à fl.34v.Citem-se/intimem-se,como requerido.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004085140-3

Autor: A.A.R.; Réu: S.F.R. e outros => DESPACHO:R.H.Anuncio o julgamento antecipado da lide.Após o prazo para agravo,certifique-se,e voltem-me os autos cls..Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00177 - 001005103179-6

Autor: S.S.; Réu: C.R.S. => DESPACHO:R.H.Postergo a análise do pedido liminar após a manifestação da parte contrária,consoante manifestação ministerial retro.Cite-se.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00178 - 001004093699-8

Requerente: C.C.C.; Requerido: M.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 08/07/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações Necessárias. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005102962-6

Requerente: J.R.N.; Requerido: I.S.T. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 28, designo o dia 30.06.2005, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.04.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - José Rogério de Sales.

00180 - 001005103151-5

Requerente: O.G.C. e outros; Requerido: A.B.C. e outros => DESPACHO:Vistos.Digam os autores sobre a cota ministerial de fl.37-verso,emendando a inicial.Após,conclusos.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00181 - 001002045910-2

Requerente: N.M.B.; Requerido: O.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 62v, designo o dia 06/09/05, às 09:15 horas. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 13/04/05. Ricardo André Chelotti. Analista Judiciário Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00182 - 001004083630-5

Requerente: W.M.A.S.; Requerido: H.R.V. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito,sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo,vista a(o) DPE/RR.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00183 - 001004091018-3

Requerente: P.F.C.; Requerido: P.R.F.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 32, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/04/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Oleno Inácio de Matos.

00184 - 001005109505-6

Requerente: A.C.C.F.; Requerido: S.L.F.J. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo dia 04/07/05, às 11:00, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Quanto ao item "a", fls.05, deixo para apreciá-lo na audiência, face a inexistência de meios coercitivos que o obrigue a custear a perícia desejada. BV, 06/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Ráison Tataira da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00185 - 001003068157-0

Requerente: K.M.S.R.; Requerido: F.C.S.N. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 61, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/04/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Milton Freitas.

00186 - 001003072431-3

Requerente: D.S.; Requerido: F.F.M.N. => DESPACHO:Designo o dia 11/07/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00187 - 001004081054-0

Requerente: K.P.C.; Requerido: M.C. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,§1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento do pedido de justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001004085377-1

Requerente: F.G.S.R.; Requerido: C.J.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 11/07/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00189 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.; Requerido: A.C.S.L.M. => DESPACHO:R.H.Cite-se o réu,observando-se o endereço fornecido à fl.20v.Expeça-se nova carta precatória,se for o caso.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00190 - 001004094657-5

Requerente: C.R.S.; Requerido: J.R.P. => DESPACHO:R.H.Tendo em vista tratar-se de audiência de conciliação e não de ter sido devolvida à carta precatória de citação,oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando informações a respeito de seu efetivo cumprimento.Com a resposta avaliar-se-ão os efeitos da audiência designada à fl.14.Cumpre-se.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00191 - 001005104816-2

Requerente: A.R.S.L.; Requerido: R.V.C. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 04/07/2005, às 09:45, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005109528-8

Requerente: P.A.M.G; Requerido: J.M.G.C. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/07/05, às 10:15 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. BV, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00193 - 001005109529-6

Requerente: G.K.S.L.; Requerido: O.O.S.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o 01/07/05, às 10:00, para audiência de conciliação. cite-se. Intimações necessárias. BV, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00194 - 001004091560-4

Requerente: H.F.P.R.; Requerido: C.M.R. => DESPACHO: Designo o dia 01/07/05, às 09:00 horas, para nova audiência. Cite-se/Intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Demais intimações necessárias. BV, 12/04/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

00195 - 001005102667-1

Requerente: F.A.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/04/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00196 - 001005104824-6

Requerente: E.P.S.; Requerido: T.S.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 04.07.2005, às 10:45, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 08 de abril de 2005. Luiz FErnando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 7A Vara Civel. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00197 - 001003059594-5

Requerente: R.B.S.; Requerido: N.M.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2005 às 11:00 horas. DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável

despacho de fl. 71, designo o dia 13.05.2005, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15.04.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roma Angélica de França.

00198 - 001004087039-5

Requerente: H.R.B.; Requerido: G.P.B. => DESPACHO: Designo o dia 08/07/05, às 09:15, apara a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005104793-3

Requerente: C.S.S.; Requerido: M.C.B.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/07/05, às 10:45, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00274 - 001002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí; Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Remetam-se ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Gemairie Fernandes Evangelista, Stélio Baré de Souza Cruz.

00275 - 001004093127-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória expedida. 02-Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação.Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

AÇÃO DE COBRANÇA

00276 - 001001009012-3

Autor: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros; Réu: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Manifeste-se a empresa autora, tendo em vista o pedido de desarquivamento. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00277 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Devolva-se o prazo para o Estado de Roraima. 02- Recebo a apelação. 03- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mario Jose Rodrigues.

00278 - 001005105057-2

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

AÇÃO POPULAR

00279 - 001001009011-5

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se. Boa Vista,

14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00280 - 001005105203-2

Agravante: Lira e Cia Ltda; Agravado: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Apensem-se aos autos principais. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00281 - 001005104826-1

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro a emenda. 02-Defiro a justiça gratuita. 03-Cite-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Tarciano Ferreira de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00282 - 001005105058-0

Requerente: Neusmar Cirino Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00283 - 001003068811-2

Embargante: Eli Weber Martins; Embargado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Intime-se para pagamento das custas. 02 - Com o pagamento,arquivem-se. 03 - Sem o pagamento, extraia-se certidão de dívida, remeta-se ao órgão competente e arquivem-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DEVEDOR

00284 - 001004096505-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo às diretrizes contidas no art. 20, § 3º do código de processo civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREsp nº 233785/RS, "Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520,V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. PRI. Boa vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00285 - 001005100246-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: carorio. 01 - Defiro a oitiva de testemunhas de fls. 74 e 78/79.02 - Designe-se audiência. 03 - Após intimem-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00286 - 001005102467-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rubeltide de Azevedo Bríglia => Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I do Código de processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20,§ 3º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme ERESP nº 233785/RS, "Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC."Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. PRI. Boa vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00287 - 001005102466-8

Requerente: Assis Gurgacz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Intime-se a parte embargante para se manifestar,tendo em vista a documentação

juntada aos autos. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005103883-3

Requerente: J Anchieta Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Suspenda-se a execução, tendo em vista a interposição da exceção. 02 - Após , intime-se o requerido, para querendo, impugnar o feito no prazo legal.Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00289 - 001004076431-7

Exequente: Agropecuária Garrote Ltda; Executado: O Município do Cantá => Intimação decretado(a). 01- Intimação papara pagamento de custas em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00290 - 001004087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, se a AFFERR já estava executando dívida - fls. 02, que originariamente era do Banco do Estado - BANER, significa dizer que tal direito foi integralizado ao seu capital, ou ao seu patrimônio, melhor esclarecendo. Desta forma se o valor executado pertence à AFFERR - que é sociedade de economia mista - não há qualquer razão para a substituição pretendida e, menos ainda, para fixar a competência deste Juízo Fazendário. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 12 de abril de 2005 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00291 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00292 - 001004091698-2

Exequente: Adalberto Ramos de Oliveira; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Intime-se a parte executada para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 74/77. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Diógenes Baleeiro Neto.

00293 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 71/75. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00294 - 001004097961-8

Exequente: Lenon Geyson Rodrigues Lira; Executado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Larissa de Melo Lima.

00295 - 001005102611-9

Exequente: Marivaldo Bassal de Freire e outros; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 - Defiro a vista requerida.Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00296 - 001001000062-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de

Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 47. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 001001000070-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Ribamar da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de praça negativa de fls. 87. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00298 - 001001000177-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: German Chuco Oscanda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 35. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em tantos bens quanto bastem para saldar a dívida, devendo se possível, tal diligência ser cumprida pelo Oficial de Justiça indicado às fls. 35. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001001003149-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001001009055-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud-bacen. DESPACHO: 01 - Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00301 - 001001009088-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 103. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001009167-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => Aguarda expedição de mandado e ofício. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Penhora no bem indicado às fls. 102/103. 02 - Oficie-se ao DETRAN, a restrição judicial do bem questão. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001001009199-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Expedito Perônico => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 97. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001001009221-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Osvaldo Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00305 - 001001009232-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda expedição de mandado e ofício. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 88. 02 - Oficie-se requerendo o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00306 - 001001009234-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 100. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00307 - 001001009263-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 135. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001001009278-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetue-se o bloqueio do DUT do veículo indicado às fls. 144. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001001009283-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 88. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001001009288-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlice de Holanda Bessa => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 112. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001001009342-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de penhora e avaliação no bem indicado às fls. 119. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001009359-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00313 - 001001009394-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 81/81. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00314 - 001001009408-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 90. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001001009453-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 73. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00316 - 001001009463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 99. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001001009469-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido de fls. 69, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens

passíveis de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001001009475-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 109/116. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001001009499-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 148. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00320 - 001001009511-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 63. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001001009516-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 50, nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001009532-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 76/78. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00323 - 001001009535-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001001009554-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 67, nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00325 - 001001009567-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00326 - 001001009578-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00327 - 001001009584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 67. Boa Vista, 14 de abril de 2005.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001001009599-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 86. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00329 - 001001009612-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 47. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00330 - 001001009622-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 70. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00331 - 001001009638-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Penhora no bem indicado às fls. 97. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001001009646-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 84. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00333 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. A penhora já foi efetivada, conforme cópia da decisão de fls., razão por que indefiro o pedido de fls.; Solicite-se ao MM. Juiz da 3A Vara Cível cópia do termo/auto de penhora juntado aos autos, intime-se do prazo para embargos. Boa Vista, 13 de abril de 2005. - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00334 - 001001009655-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Casemiro Tejkowski e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001001009694-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 112. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001001009695-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00337 - 001001009697-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 97. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001001009703-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque Santos Xavier e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls.121. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00339 - 001001009715-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rr Vilela e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 67. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001001009750-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 65. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00341 - 001001009759-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 40. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00342 - 001001009773-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J S de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00343 - 001001009783-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 137. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001001009786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Lucena Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a vista requerida às fls. 73. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00345 - 001001009810-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação no bem penhorado às fls. 94. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00346 - 001001009826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001001009836-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 69/70. 02 - Solicite-se ao DETRAN, a restrição judicial do bem em questão. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00348 - 001001009840-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 94. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00349 - 001001009857-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 136/140. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00350 - 001001009894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud-bacen. DESPACHO: 01 - Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00351 - 001001009902-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Citel Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud-bacen. DESPACHO: 01 - Defiro o 2º e o 3º item de fls. 90/91. 02 - Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. 03 - após, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicados às fls. 91. Boa Vista, 13 de abril de 2005. Xésar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001001009907-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: informação jud-bacen. DESPACHO: 01 - Proceda-se à consulta do JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00353 - 001001015059-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. DESPACHO: 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 88 para que seja fielmente cumprido. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 001001015071-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Deike => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 208. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00355 - 001001015079-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00356 - 001001015616-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 106/107. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00357 - 001001015634-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 118.Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00358 - 001001015660-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls.113. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00359 - 001001015699-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Reinaldo P da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls

52. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00360 - 001001015704-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vil Rocha da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00361 - 001001015726-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Zg dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 77. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00362 - 001001015753-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilão. DESPACHO: 01 - Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls. 26. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001001015820-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Intime-se a parte exequente, para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 145/147. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00364 - 001001015832-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de penhora e avaliação no bem indicado às fls. 63. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001001015917-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Holanda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00366 - 001001015920-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de penhora e avaliação nos endereços de às fls. 81 e 92. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001001019055-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jean Roosevelt de Oliveira => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. DESPACHO: 01 - Antes de apreciar o pedido de fls. 63, remetam-se os autos ao contador para que realiza a atualização do débito. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001002028799-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00369 - 001002031642-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 87. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00370 - 001002036358-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, indicando o valor atualizado da dívida. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00371 - 001002036858-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Bezerra Gomes => Aguarda remessa de município para município. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 54. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001002036950-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sylvio Lofego Botelho => Aguarda expedição de mandado de c.p.a.. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001002036952-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemir Pereira de Melo => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 82. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00374 - 001002042857-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 68. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00375 - 001002043252-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00376 - 001002045559-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 113. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00377 - 001002046063-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alr da Fonseca e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00378 - 001002050970-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Aguarda expedição de ofício. DESPACHO: 01 - Oficie-se à vara de Família e Sucessões a fim de verificar se foi interposta ação de inventário do "de cuius". Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001002051699-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aureliano Vitorino da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 53. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00380 - 001002051772-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Chrystienne R Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 82. 02- Desentranhe-se o mandado de fls. 62, para que seja fielmente cumprido. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00381 - 001003064560-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Júlio Augusto Magalhães Martins => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de

abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001004076236-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => Aguarda expedição de mandado e ofício. DESPACHO: 01 - Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos bens indicados às fls. 53/54. 02 - Efetue-se o bloqueio do DUT dos bens em questão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00383 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 53. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00384 - 001004076245-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações e outros => Aguarda expedição de ofício ao detran. DESPACHO: 01 - Oficie-se ao Detran para que se bloquee o DUT dos veículos de fls. 31/34. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00385 - 001004087537-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado e ofício. DESPACHO: 01 - Expeça-se mandado de penhora no bem indicado às fls. 59. 02 - Após, solicite-se ao DETRAN o bloqueio do DUT do bem em questão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00386 - 001004087553-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Chinelatto e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00387 - 001004089261-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Constantino Soares Araujo => Aguarda remessa de município para município. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 36v. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00388 - 001004091162-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 47. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00389 - 001004091187-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00390 - 001004091790-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00391 - 001004093194-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R L M de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00392 - 001004093333-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001004093336-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 39/44. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta jud-bacen. DESPACHO: 01 - Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00395 - 001004093347-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 53. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00396 - 001004093350-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Intimação decretado(a). 01- Intimação do executado para pagamento de custas finais. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001004094300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00398 - 001004094312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lourival Francisco da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00399 - 001004094811-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jocélia Maria Silva de Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: certificar. DESPACHO: 01 - Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida ao órgão competente. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00400 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00401 - 001005100061-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Edmundo Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12v/13v. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001005100077-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento.

DESPACHO: 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 18 e 21 para que sejam fielmente cumpridos. Boa Vista, 14 de abril de 2005.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00403 - 001005100089-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00404 - 001005100091-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00405 - 001005100099-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001005100420-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carmem Maria Caffi => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13v. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005100483-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santino Zamberlan => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005100497-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira => Aguarda resposta e-mail / banco. Prazo de 010 dia(s). DESPACHO: 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005100571-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005100656-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001005100735-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sociedade Educacional Atual da Amazonia => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução

fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005100824-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose de Pinho Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001005100827-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: K. R. Alves - Me => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001005100830-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Debeler Serviços e Construções Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005100833-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Nicasse de Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Intime-se a parte exequente para que informe o CPF/CNPJ da parte executada com a finalidade de se realizar a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 13 de abril de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001005100834-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Casemiro Tejkowski => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001005100883-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maristela Silva Sousa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00418 - 001005100944-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Estacio Pereira de Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001005100958-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001005101012-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Franco Rodrigues => Aguarda resposta e-mail/banco. Prazo de 010 dia(s). DESPACHO: 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001005101031-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Custodio Mundin => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001005101042-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Balbina Dantas Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001005101205-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu Humza Hamid => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001005101282-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nélio Alves Lopes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 14v. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001005101283-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Magalhães Carneiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001005101493-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 23. 02- Citem-se os executados, conform requerido às fls. 23. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00427 - 001005101495-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 19. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00428 - 001005101496-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00429 - 001005101499-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação & Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no bem indicado às fls. 34. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00430 - 001005101505-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00431 - 001005101514-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Antonio de Almeida => Aguarda expedição de edital de citação. DESPACHO: 01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00432 - 001005101531-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. DESPACHO: 01 - Indefiro o pedido de fls. 16, eis que a parte exequente deve providenciar os meios para que se forme o contraditório. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00433 - 001005101533-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. DESPACHO: 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 09 para que seja fielmente cumprido. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00434 - 001005101566-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Oliveira de Freitas e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, no endereço indicado às fls. 19. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00435 - 001005101583-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mil de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00436 - 001005101605-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rn Pereira de Arruda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001005101628-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sara Cavalcante de Souza => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 7 meses, conforme requerido às fls. 16. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001005101820-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00439 - 001005101825-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. DESPACHO: 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 09 para que seja fielmente cumprido. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00440 - 001005101835-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no bem indicado às fls. 21. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00441 - 001005101850-4

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10.Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001005101938-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vi Dresch e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11 e 12. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00443 - 001005101963-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v e 11v. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00444 - 001005102202-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hildemar Pereira de Miranda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00445 - 001005102244-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalva Galdino de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001005102277-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marisa Pime R Formaciari => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00447 - 001005102390-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Nonato Rodrigues Coelho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00448 - 001005102482-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => Aguarda remessa de município para município. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001005102548-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adiran Dias Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio, Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001005102621-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Doralice Silva de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001005102622-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: e F Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00452 - 001005102792-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleovaldo Furtado da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00453 - 001005102798-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sandorval da Silva Pena => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio, Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001005102803-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Denize Aparecida Pinto Fonseca => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio, Intime-se a parte exequente para se manifestar tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001005102865-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Maria José Macêdo de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001005102867-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G P Produções e Marketing Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a

juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001005102882-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Anchieta Pinheiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001005102893-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00459 - 001005102898-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Mélia Nascimento de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 08v. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00460 - 001005102906-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00461 - 001005102908-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Teresinha Duarte Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00462 - 001005103076-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Anacia Barbosa Costa => Aguarda remessa de município para município. DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001005103082-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Clodio Pedrosa Lo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001005103105-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hercilo Gomes Cidade => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001005103117-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ezileuda Silveira Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001005103121-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Antonio Ferreira Leal => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00467 - 001005103125-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: S. Passos Bonfim-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00468 - 001005103128-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dirceu Veskesky Machado => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 6 meses, conforme requerido às fls. 11. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001005103132-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Roberto Carabajal Lopes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00470 - 001005103135-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Prado dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10.Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00471 - 001005103136-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Marcal => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001005103782-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliã Miranda Souza Dantas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09.Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001005104907-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Otto Matsdorff Junior => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, para pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa de fls 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastante à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00474 - 001005105024-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, para pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa de fls 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastante à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00475 - 001005105027-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, para pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa de fls 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastante à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00476 - 001005105028-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando M dos Santos e outros => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, para pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa de fls 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastante à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00477 - 001005105366-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, para pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa de fls 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastante à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00478 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, para pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa de fls 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastante à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00479 - 001005109603-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 07. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

HABEAS DATA

00480 - 001003070701-1

Autor: Reinaldo Lins Soares; Réu: Ramiro Francisco da Silva Júnior Dir do Instiuto de Ident Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00481 - 001001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se para pagamento das custas. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00482 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Intime-se a 2A apelada-AnaCláudia Paulino para querendo, apresentar contra-razões do recurso interposto pelo Estado de Roraima-fls. 144/167. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00483 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. 03- Ciência ao MP. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa.

00484 - 001005105255-2

Autor: Antônio Marques Alves do Rosário; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Designe-se audiência de conciliação. 03- Cite-se o requerido nos termos do art. 277. CPC. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00485 - 001003067955-8

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. O Douto Órgão Ministerial deve ser intimado pessoalmente. BV, 14/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001005104514-3

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se nos termos da Cota Ministerial de fls. 180v. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00487 - 001005104516-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. 01- Intime-se o impetrante para regularizar sua situação processual face a renúncia do causídico de fls. 140. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00488 - 001005104517-6

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se nos termos da Cota Ministerial de fls. 140v. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

MONITÓRIA

00489 - 001005102493-2

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos; Réu: O Estado de Roraima => Diante da inércia do autor em emendar a inicial, tenho por bem em indeferi-la e, com base no art. 267, I do CPC, extinguir o presente feito sem julgar o seu mérito. Determino ao Cartório que, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Ciência ao autor. PRC. Boa vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Elton Tomaz de Magalhães.

ORDINÁRIA

00490 - 001004085285-6

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. 01-Intime-se o requerido para manifestar-se quanto ao pedido de extinção requerido pela parte autora às fls. 140. Boa vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Larissa de Melo Lima.

00491 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique a Escrivania sobre a tempestividade da contestação apresentada pelo Estado de Roraima. 02- Após, venham conclusos para análise dos pedidos de fls. 62/64. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00492 - 001005102004-7

Requerente: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00493 - 001005103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. O término do prazo de validade do concurso (19/03/2005); que foi gerada inclusive pela propositura da ação em vias de expirar-se este prazo (confira-se a data da distribuição); faz-se crer, em análise perfunctória, na inexistência da verossimilhança da alegação, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Estado a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00494 - 001005104073-0

Requerente: Leonilde da Silva Lima; Requerido: O Estado de Roraima => O término do prazo de validade do concurso (19/03/2005); que foi gerada inclusive pela propositura da ação em vias de expirar-se este prazo (confira-se a data da distribuição); faz crer, em análise perfunctória, na inexistência da verossimilhança da alegação, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Estado a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00495 - 001005104512-7

Requerente: Lúcia Maria Osório de Souza Leão; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. O término do prazo de validade do concurso (19/03/2005); que foi gerada inclusive pela propositura da ação em vias de expirar-se este prazo (confira-se a data da distribuição); faz crer, em análise perfunctória, na inexistência da verossimilhança da alegação, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Estado a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 14 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00496 - 001005104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. RH. 01-Ao Estado para manifestar-se em 72 horas sobre o pedido de antecipação de tutela pretendida. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

POSSESSÓRIA

00497 - 001001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa; Réu: O Município de Pacaraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Intime-se para pagamento das custas se ainda houver. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REIVINDICATÓRIA

00498 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Aguarda expedição de mandado. 01-Intime-se o Município de Boa Vista, por mandado, para dizer se possui interesse no feito face a remessa dos autos à esta vara e para manifestar-se quanto a Cota ministerial de fls. 115/116. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00499 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Intime-se o Município de Boa Vista, por mandado, para dizer se possui interesse no feito face a remessa dos autos à esta. Boa vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00500 - 001005101375-2

Autor: Alexandre Moreira Tavares dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação, em especial sobre as preliminares levantadas pelo Estado de Roraima.Boa Vista, 12 de abril de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00611 - 001001000117-9

Réu: Francimar da Silva Batista => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: Em prossecução, atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado FRANCIMAR DA SILVA BATISTA como incursa nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) do CPP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não-culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00612 - 001001010237-3

Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar quanto às testemunhas arroladas na Defesa Prévia, conforme ata de deliberação de fls.181. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00613 - 001001010605-1

Réu: José Augusto Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA como incursa nas penas do art.121, § 2º, incisos II e IV, em relação à vítima Zumiro e art.121, § 2º, incisos II e IV, c/c 14, inciso II, no caso da vítima Adevaldo. Todos os dispositivos são do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, encaminho o réu para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do acusado. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em respeito ao princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, quinta-feira, 14 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00614 - 001002056616-1

Réu: Elias de Lima Luna => DECISÃO: Vistos. Considerando o art.366 do CPPB, e tendo em vista a certidão de fl.75, SUSPENDO o processo, bem como o PRAZO PRESCRICIONAL. Determino,

ainda, a ANTECIPAÇÃO DE PROVAS, devendo o cartório designar data para a inquirição das testemunhas arroladas pelo MP. Intime-se a DPE, a qual representará o acusado. Publique-se. Demais diligências. Boa Vista, 15/04/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00615 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 18/05/2005 às 08:00 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00616 - 001001011107-7

Réu: Remy Sutério da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00617 - 001001011414-7

Réu: José Santos Sobral e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento no inciso XLV, do artigo 5º, da Constituição da República, na forma do inciso I, artigo 107, do Código Penal Brasileiro - mors omnia solvit -, DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao Acusado JOSE SANTOS SOBRAL, qualificado nos autos (Ação Penal n.º 0010 01 011414-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

00618 - 001001011892-4

Réu: Marcos Gomes da Silva => FINAL DE DECISÃO: Visto etc...Desta forma, em face do exposto, acato a dota cota ministerial e determino o imediato arquivamento da Ação Penal n.º 0010 01 011892-4. Providências de praxe. baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista/RR; em 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00619 - 001002026838-8

Réu: Hegly Rannier Rodrigues => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Razão assiste ao Ministério Público, na medida que, em tese, verifico que a Acusada era menor de idade à época do fato. Desta forma, em face do exposto, acato a dota cota Ministerial e determino o imediato arquivamento da Ação Penal n.º 0010 02 0268838-8. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. Baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00620 - 001005102576-4

Réu: Francisco das Chagas Santos Silva e outros => FINAL DE DESPACHO: Requisite-se, com urgência, o laudo definitivo, com a observância de que se tratam de réus presos e que findou a instrução do feito. BV.RR; em 14/04/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00621 - 001005103985-6

Réu: Raimundo da Silva Martins => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de RAIMUNDO DA SILVA MARTINS, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 103985-6). Designe-se o dia 28 de abril de 2005, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, pessoalmente, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00622 - 001005104013-6

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => DESPACHO EM PETIÇÃO: COMO REQUER, VIA FAX, A INTIMAÇÃO EM FACE DA URGÊNCI. APÓS, ENCAMINHE-SE OS ORIGINAIS DA PRECATORIA. BV.RR, 15ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00623 - 001005104892-3

Indicado: A.A.S.L. => Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 54; A Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal. BV.RR; em 14/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00624 - 001005109699-7

Indicado: D.P.N. e outros => Audiência ADIADA para o dia 19/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00625 - 001001011238-0

Paciente: Maria Lúcia Barbosa Lima => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Apesar das informações da autoridade apontada como coatora, registrar que a Paciente tem envolvimento com tráfico de drogas, tal fato não autoriza a prisão da forma como foi efetivada. Ademais, nenhum documento foi juntado pela autoridade. A questão não é a prisão em si, mas a forma que foi evidentemente ilegal. Isto posto, presente a ilegalidade na forma da prisão da Paciente, no mérito, confirmo a liminar. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00626 - 001005105285-9

Requerente: Harisson Moraes da Silva => DECISÃO: VISTOS, ETC. DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL PARA INDEFERIR O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DE HARISSON MORAES DA SILVA (PROC. N.º 010 05 105285-9). CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 15 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00627 - 001003068937-5

Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos => DECISÃO DE FL. 10: "Certifique-se se o setenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se FAC'S. abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assitente Social do Sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no apenado. Após ouçam-se o Conselho Penitenciário e Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00628 - 001003074237-2

Sentenciado: Rejane Vasconcelos Martins => DECISÃO DE FLS. 20: "Defiro cota ministerial de fl. 15, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. Abra-se vista à respectiva Direção para avaliação, após ao conselho Penitenciário e ao MP. Boa vista/RR, 14/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara Criminal." Adv - Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz.

00629 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 133 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro fl. 144. Boa Vista-RR, 14/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00630 - 001004079883-6

Sentenciado: Sidney Souza Lima => DECISÃO DE FLS. 41/44: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Expeça-se Carta de Livramento. Realize-se Cerimônia Solene do livramento condicional. proceda-se a entrega da respectiva caderneta ao(a) liberado(a)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00631 - 001004083790-7

Sentenciado: Edimar Gomes da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 07v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00632 - 001004083857-4

Sentenciado: Paulo Gileadi Silva de Souza => DECISÃO DE FLS. 42/45: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Expeça-se Carta de Livramento. Realize-se Cerimônia Solene do livramento condicioanl. proceda-se a entrega da respectiva cardeneta ao(a) liberado(a)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00633 - 001004087127-8

Sentenciado: Odaír Santos Costa => DECISÃO DE FL. 166: Defiro cota ministerila de fl. 163, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. defiro manifestação de fl. 165, solicite Certidão Carcerária atual. Bos Vista/RR, 14/04/05. (a) euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00634 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos => Decisão: "Defiro manifestação de fl. 69v. Ao MP. Boa Vista/RR< 14/4/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00635 - 001004096987-4

Sentenciado: Quemerson Brandão dos Santos => DECISÃO DE FLS. 34/37: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Expeça-se Carta de Livramento. Realize-se Cerimônia Solene do livramento condicional. proceda-se a entrega da respectiva caderneta ao(a) liberado(a)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00636 - 001005109682-3

Réu: Marcos Alex da Silva Vanderlei e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/04/2005 às 15:35 horas. Intimar o Advogado para comparecer na Audiência designada supra. Adv - Nilter da Silva Pinho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00637 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => ... Assim sendo, mantendo a decisão que decretou a sua prisão preventiva. Verifique-se junto a Secretaria de Segurança a possibilidade de recambiamento do acusado; caso não seja possível, ele deverá ser interrogado via carta precatória. Intimem-se. Boa Vista, 15/04/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00638 - 001004096104-6

Réu: Troy Gilos e outros => ... Isto posto, absolvo os réus Troy Gilos e Lag Bryan Wood, com fulcro no art. 386, VI do CPP. Os acusados estão presos neste processo, destarte, expeçam-se os alvarás de soltura, devendo os acusados serem trazidos a este juízo para ciência da sentença. P.R.I e arquive-se. Boa Vista, 15/04/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00639 - 001005102664-8

Réu: Francisco Júnior Carioca Gomes => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa de audiência de instrução, designada para a data de 19/04/2005, às 12 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00640 - 001005105044-0

Autor: Randerson Ramos Lins => Vistos etc.O requerente comprovou a propriedade da moto através do documento de fls. 56/56v. Destarte, defiro este pedido de restituição, nos termos do art. 120 do CPP. Expeça-se o alvará devido. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 15/04/05. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARACRIMINAL**Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Gleikson Faustino Bezerra

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00641 - 001002038250-2

Réu: Ricardo Felix da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RICARDO FÉLIX DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15.05.1981, natural de Boa Vista/ RR, filho de Felícia Félix da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038250-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: RICARDO FÉLIX DA SILVA e outro, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, §4º, I e IV, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.05.2005, às 11:20 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, cas o não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do

ano dois mil e cinco. Eu, RFS - Assistente Judiciária, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005098279-1

Requerente: M.L.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: Em consequência, julgo o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/ RR, 13 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005109011-5

Requerente: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo Exposto, julgo extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001004090347-7

Requerente: C.M.C.A.; Criança Adol: C.A.M. => Posto Isso, de tudo que os autos constam e em consonância com o parecer Técnico e Ministerial, DEFIRO o pedido, com o fim de autorizar C.A.M., já qualificada na exordial, a trabalhar como balconista na "BRASIL AUTO PEÇAS". Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem Custas. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004097033-6

Requerente: M.L.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, de tudo que os autos constam e em consonância com o parecer Técnico e Ministerial, DEFIRO o pedido, com o fim de autorizar J.M.C., já qualificada na exordial, a trabalhar como dançarina na Banda Caribe, respeitando as condições de aprazibilidade do local e trajes que não exponham demasiadamente seu corpo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem Custas. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/04/2005

011317CE =>00043
 000048RR-B =>00051
 000051RR-B =>00044
 000107RR-A =>00046
 000112RR-B =>00008
 000131RR =>00043
 000144RR =>00051
 000151RR-B =>00043
 000206RR =>00043

000223RR-A =>00018
 000225RR =>00047
 000231RR =>00045
 000262RR =>00043
 000264RR =>00048
 000269RR =>00044
 000278RR =>00043
 000282RR =>00042
 000337RR =>00046
 000385RR =>00011
 000394RR =>00045, 00049

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/04/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001005105700-7
 Exeqüente: Clarice Silva Cruz; Executado: Dalva P Oliveira =>
 Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 228,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005105707-2
 Exeqüente: Maria de Lourdes dos Santos; Executado: Ozéias Ferreira
 Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da
 Causa: R\$ 3.101,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005105708-0
 Exeqüente: Célio Lourenço da Silva; Executado: Wagner Jorge
 Bandeira de Amorim => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005.
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005105733-8
 Requerente: Real Com. de Equipamentos Ltda - Me; Requerido:
 Sandra Maria Leocádio de Menezes => Distribuição por Sorteio em
 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.159,29. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00005 - 001005105737-9
 Requerente: Maurina de Jesus Reis Coelho; Requerido: Valeria Lopes
 Silva de Araujo => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da
 Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005105704-9
 Autor: J C V Real & Cia Ltda - Me; Réu: N D Barreto - Me =>
 Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 470,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00007 - 001005105738-7
 Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira; Réu: Reinaldo
 Pimenta Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor
 da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

DECLARATÓRIA

00008 - 001005105739-5
 Autor: Antonia Gracilene Maia da Silva; Réu: Banco Itaú S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$
 10.400,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00009 - 001005105702-3
 Exeqüente: Bruno P. Maciel Confecções - Me; Executado: Nailza
 Matias Netto => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da
 Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005105703-1
 Exeqüente: Clarice Silva Cruz; Executado: Elza Maria Teixeira Alves
 => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$
 738,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005105736-1
 Exeqüente: Vanessa Paula Pinheiro; Executado: Maria Carmelina
 Oliveira Fonseca Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005.
 Valor da Causa: R\$ 375,45. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001005105725-4
 Requerente: Francisco das Chagas Silva Marques; Requerido:
 Sandro Sullivan Ramos de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/
 04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001005105699-1
 Autor: Caesar Augustus Maia e Silva; Réu: Banco do Brasil S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$
 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005105735-3
 Autor: Gilvanis Souza Marques; Réu: Jelton Pereira da Silva =>
 Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$
 1.493,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001005105701-5
 Autor: Francisco Gomes da Silva; Réu: Cristovao de Tal =>
 Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 225,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001005105709-8
 Requerente: Josadaque Palmeira Borges; Requerido: João Batista
 Areia Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da
 Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005105734-6
 Requerente: A Martins Nunes - Me; Requerido: Odirley Galvao
 Camarao => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da
 Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005105726-2
 Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Antonio Carlos de Souza
 => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$
 300,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00019 - 001005105697-5
 Autor: Maria Aparecida F.albuquerque; Réu: Elenice Batista da Silva
 => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$
 150,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005105698-3
 Autor: Maria Aparecida F.albuquerque; Réu: Leonildia Amelia de
 Amorim Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da
 Causa: R\$ 1.079,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001005105728-8
 Indicado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00022 - 001005105717-1

Indiciado: A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001005105712-2

Indiciado: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005105720-5

Indiciado: C.T.V. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001005105731-2

Indiciado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001005105716-3

Indiciado: D.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005105724-7

Indiciado: I.S.F. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001005105722-1

Indiciado: H.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001005105721-3

Indiciado: F.F.V. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001005105719-7

Indiciado: I.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00031 - 001005105711-4

Indiciado: V.V.A.R. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001005105727-0

Indiciado: J.R.C.G. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005105729-6

Indiciado: A.M.P. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001005105713-0

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001005105715-5

Indiciado: A.S.F.M. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001005105718-9

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005105730-4

Indiciado: O.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005105732-0

Indiciado: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001005105723-9

Indiciado: L.V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001005105714-8

Indiciado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00041 - 001005105710-6

Indiciado: M.L.S.T. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****EXECUÇÃO**

00042 - 001003070360-6

Exequente: Valdomiro Kotinski; Executado: Adailton Lopes de Sousa => 1º leilão designado para o dia 04/05/05 às 10:00 horas. 2º leilão designado para o dia 25/05/05 às 10:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001004084242-8

Autor: Uzielita de Oliveira Cardoso; Réu: Vivo e outros => FINAL DE DESPACHO: (...) Outrossim, intime-se a executada para embargos. Dil. necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 13/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 15/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes**

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00044 - 001004088568-2

Autor: Pedro Cordeiro de Pinho; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SETENÇA;..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinqüenta reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 02/04/2004(CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, A 1º), a partir da citação (23/12/2004), nos termos do art. 405 do CC. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 14/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00045 - 001004095543-6

Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA;..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Consequentemente, revogo a antecipação da tutela concedida às fls. 13/14. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

00046 - 001004095858-8

Autor: Jorge Anderson Schwinden; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA;..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, indeferindo a indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 15/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Antonieta Magalhães Aguiar.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00047 - 001005104430-2

Requerente: Meirielse Henrique de Araujo; Requerido: Arlindo Prado Zeférino => DESPACHO: Emende, nos termos do artigo 282, IV e V, do CPC, no que se refere a pleito tutelar e ao valor do bem objeto da lide. BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

DECLARATÓRIA

00048 - 001005104254-6

Autor: Tiago Campos Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designe-se data para a audiência conciliatória. Cite-se a Ré com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados ao contrato estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do CPC. Intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2005 ÀS 09:30h). BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001004084976-1

Autor: Ranicy Pantoja de Araújo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na Ação

Indenizatória manejada por RANICY PANTOJA DE ARAÚJO em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. BV. 04/11/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001004095443-9

Indicado: E.M.V.L.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001003064065-9

Indicado: A.S.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2005 às 12:05 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Edmilson Macedo Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/04/2005

000264RR =>00001
000394RR =>00001**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Cristóvão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086478-6

Apelante: Adriana de Siqueira Fonseca e outros; Apelado: Amazônia Celular S/A e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR,14/04/2005 (a) Cristóvão Suter- Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/04/2005

000203RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 002004006508-6

Autor: M.B.A.; Réu: H.S.S. => 12) Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a transação realizada pelas partes, reconhecendo e declarando a existência de sociedade de fato entre M.B.A. e H.S.S., bem como a dissolução da mencionada sociedade de fato, para que surta seus efeitos jurídicos, uma vez que restou provado nos autos a convivência entre ambos com os objetivos de constituir uma família, todavia rompida há mais de um ano. 13) Por oportuno, neste ato JULGO EXTINTO A AÇÃO CAUTELAR IN NOMINADA, em apenso, pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. 14) Dou por publicada em audiência, ficam todos intimados. 15) Sem custas uma vez que a requerente está sob o pálio da honrada Defensoria Pública; 16) Registre-se. Nada mais havendo determinou o MM. Juiz de Direito o encerramento da presente que vai devidamente assinado. Em 15 de abril de 2005, Comarca de Caracaraí-RR. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 002002001102-7

Requerente: F.H.; Requerido: R.R.S. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Ademais, com relação a investigação da paternidade JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. 14) Por oportuno, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta corrente em nome da representante legal do menor. 15) Em seguida, determino a expedição de ofício a fonte pagadora para o desconto do percentual de referente a pensão alimentícia e concomitante depósito na conta corrente em nome da representante legal do autor. 16) Sem Custas (Justiça Gratuita). 17) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 18) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 19) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DECLARATÓRIA

020 03 003684-0

INTIME-SE o advogado do autor, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB/RR 190, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

AÇÃO DE TUTELA

020 03 003110-6

INTIME-SE a advogada da autora, Drª. IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES OAB/RR 193-B, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

AÇÃO ORDINÁRIA

020 02 001127-4

INTIME-SE o advogado do autor, Dr. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO DE CAMARGO OAB/RR 060, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

020 02 002037-4

INTIME-SE o advogado do autor, Dr. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO DE CAMARGO OAB/RR 060, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

020 02 001119-1

INTIME-SE o advogado do requerido, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144-A, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

020 02 001166-2

INTIME-SE o advogado do requerido, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ÁLMEIDA OAB/RR 144-A, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Agamenon de Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002005007549-6

Réu: Josias Pinto Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ABUSO DE AUTORIDADE

020 02 000329-7

INTIME-SE o advogado do réu, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144-A, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

020 02 000625-8

INTIME-SE o advogado do réu, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB/RR 190, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO – CTB

020 02 000842-9

INTIME-SE a advogada do réu, Drª. IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES OAB/RR 193-B, para devolver os autos ao Cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/04/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002004006796-7

Requerente: Raimunda Damiana F. Magalhães; Requerido: Sebastião Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004007059-9

Requerente: Francisco de Assis Barros; Requerido: João Evangelista Simão de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/04/2005

000127RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 003005003973-1

Impetrante: Marta Arrais de Andrade Mendonça; Autor. Coatora: Município de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005004063-0

Indicado: R.F.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnmando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003004002923-0

Requerente: F.S.A. e outros; Requerido: R.N.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 15/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 003002000535-8

Réu: Henrique Sales dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Vincenzo Di Manso.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003002000059-9

Réu: Nadielo dos Santos => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 23/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003002000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003002000735-4

Réu: Divino Lima de Araújo => solicite informações acerca do cumprimento do mandado de prisão. Mucajai-RR, 14 de abril de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003002000778-4

Réu: Altair Silva dos Santos => O PROCESSO ESTÁ SUSPENSO, NA FORMA DO ART. 366 DO CPP. PERMANEÇAM OS AUTOS EM CARTÓRIOS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 003002000947-5

Réu: Paulo Silva dos Santos => INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 003005003828-7

Réu: Jeber Figueira de Andrade => INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00011 - 003004003092-3

Réu: João Malaquias da Silva Filho => ENCAMINHE-SE O INDICIADO À UISAM PARA REALIZAÇÃO DA PÉRICA MÉDICA, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER COMO CONSTA NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AS FLS. 86. NÃO É POSSÍVEL MAIS A DEMORA NESTE FEITO!!!. DILIGENCIE O CARTÓRIO PARA QUE ESTE EXAME SEJA REALIZADO, ACIONANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA E DEMAIS SERVIDORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS!!! CUMPRA-SE INCONTINENTI!!! MUCAJAI-RR, 12 DE ABRIL DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00012 - 003002000102-7

Réu: Damião Paulo de Souza => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 23/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/04/2005

000074RR-B =>00005
000157RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004331-5

Requerente: J A C V; Requerido: Antonio Jose Nerys do Vale => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.609,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004332-3

Requerente: Jose Antonio Costa do Vale; Requerido: Antonio Jose Nerys do Vale => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.609,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004705003988-3

Réu: José Arimatéia Nunes => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004133-5

Indicado: J.P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00005 - 004704003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza; Réu: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO do r. despacho prolatado às fls 41 a seguir trânskrito “ A presente ação deve seguir o rito sumário. Intime-se o autor para adequar a inicial ao art. 276 do CPC, através

de seu advogado, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 004703001963-3

Requerente: R.M.; Requerido: K.A.P. => Isto Posto Julgo extinto o presente procedimento sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267 inciso VI do CPC. Sentença Publicada em audiencia e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se. Após trânsito em julgado arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 004703001623-3

Requerente: T.W.M.; Requerido: G.S.S. => Isto posto, homologo a desistência da autora, nos termos do art. 158 parágrafo único e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.Dê- se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 004705004240-8

Requerente: Graciele Lima da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/04/2005

000176RR-B =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/04/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004137-6

Autor: Amauri Antonio Silva Machado; Réu: Nelson Martinho Schueze => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

00002 - 004705004138-4

Autor: Moaci Freire de Araújo; Réu: Antonio Dias da Costa => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ABUSO DE AUTORIDADE

00003 - 004705004134-3

Indicado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Audiência Preliminar: Dia 21/06/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004705004135-0

Indicado: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005. Audiência Preliminar: Dia 23/06/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004705004136-8

Indiciado: R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 28/06/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 15/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ABUSO DE AUTORIDADE

00006 - 004705004134-3

Indiciado: J.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 004705004136-8

Indiciado: R.P. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 28/06/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 004704003088-5

Indiciado: O.S.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/05/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/04/2005

000005RR-B =>00001

000169RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 15/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/05/2005. Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 15/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006004016723-5

Indiciado: N.C.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos de Crime c/ Pessoa, processo nº 060 04 016723-5, que consta como Vítima FRANCISCA MAIA DA SILVA SANTOS e Autor do Fato NAÍRO CARVALHO DE SANTANA, que em seu cumprimento fica INTIMADO NAÍRO CARVALHO DE SANTANA, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 21 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "No caso, decorrido os seis meses previstos em lei declaro extinta a punibilidade de NAÍRO CARVALHO DE SANTANA com relação aos supostos crimes anotados nestes autos, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se.Ap Após as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa. P.R. São Luiz do Anauá/RR, 29 de dezembro de 2004. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017187-2

Indiciado: O.L. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos de Crime c/ Pessoa, processo nº 060 04 017187-2, que consta como Vítima EDIR RIBEIRO DA COSTA e Autor do Fato OSCAR LEMOS, que em seu cumprimento fica INTIMADO OSCAR LEMOS, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 55 e 56 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de OSCAR LEMOS, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigo 107, IV e 109 VI c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputado nessa ação penal privada. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 16 de março de 2005. DrA. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Arnon José Coelho Júnior

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUANA CASSIA DE SOUZA COUTINHO, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 1118484 SSP/RR, CPF nº 446.367.172-87, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 008119-7-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte autora, e requerido **JOÃO DECY GOMES DE ALMEIDA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

MM. Juiz de Direito
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DARLENE DE LIMA MATOS, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos autos nº **0010 04 096611-0 - Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) C.O.M. e Requerido(a) D.L.M., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 28 de junho de 2005, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11 – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ORNALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos nº **0010 04 096608-6 - Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) S.O.S. e requeridos O.P.S., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: MÁRCIA VIRGINHA DOS SANTOS MIRANDA, nascida aos 15.08.0975, filha de Maria da Luz dos santos, **estando em lugar incerto e não sabido**.

FERNANDA DOS SANTOS MIRANDA, nascida aos 01.12.0979, filha de Maria da Luz dos santos, **estando em lugar incerto e não sabido**.

VIRGINHA DOS SANTOS MIRANDA, nascida aos 05.12.0981, filha de Maria da Luz dos santos, **estando em lugar incerto e não sabido**.

GEANINE GEOVANDA ALVES, nascida aos 25.07.0986, filha de Michele Maria Alves da Silva, **estando em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: PROCEDER a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO das partes acima mencionadas para tomarem conhecimento dos termos da **Ação de Feitos não Especificados** nº **01 020434-4**, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de abril do ano de **dois mil e cinco**. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
BEL. RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 13 de abril de 2005
Para intimação do(s) réu(s)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **Aniscley Fernandes de Lima**
Ação Penal: **0010 04 087960-2**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º **0010 02 023540-3**, que figura como acusado **Aniscley Fernandes de Lima, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itacoatiara/AM, filho de Luiz Gonzaga de Lima e Raimunda Fernandes de Lima, RG nº 1.266.247-0 SSP/AM, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo **121, § 2º, inciso IV c/e art. 14, inciso II e art. 29 todos do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **09 de maio de 2005, às 09:00 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – TERCEIRA REUNIÃO, NO MÊS DE MAIO DE 2005.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 03 de maio de 2005, às 08 horas é a seguinte:

Data: 03/05/2005
Horário: 08 horas
Ação Penal: n.º 010 03 069088-6

Autora: Justiça Pública
Réu: **TONY CARVALHO NERY**
Advogado: Dr. Marco Antonio da Silva Pinheiro – OAB/RR nº 299
Art. 121, § 2º, incisos II (fútil) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 10, da Lei 9.437/97, combinados com o art. 29 do Código Penal.

Data: 06/05/2005
Horário: 08 horas
Ação Penal: n.º 010 01 010388-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **CARLOS CASTRO DE AMORIM**
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Arts. 121, *caput*, do Código Penal.

Data: 10/05/2005
Ação Penal: n.º 010 03 0059928-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **OLAVO ARAUJO VERAS FILHO**
Advogados: Dr. Nilter da Silva Pinho-OAB/RR nº 153, Dr. Moacir José Bezerra Mota-OAB/RR nº 190 e Dr. Roberto Guedes Amorim-OAB/RR 077-A
Art. 121, § 2º, incisos IV (recurso que impossibilitou a defesa da ofendida) e V (para assegurar a vantagem de outro crime); art. 171, *caput*; art. 211 e art. 155, *caput* c/c o art. 71 (crime em continuação – Furto) e art. 69 (em concurso material), todos do CPB.

Data: 13/05/2005
Horário: 08 horas
Ação Penal: n.º 010 01 010413-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO**
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Art. 121, § 2º, inciso IV (mediante dissimulação), c/c o art. 29 e art. 61, inciso II, letras “e” e “f”, todos do CPB.

Data: 17/05/2005
Horário: 08 horas
Ação Penal: n.º 010 02 026364-5
Autora: Justiça Pública
Réus: **MARCOS COELHO PEREIRA FILHO**
Advogado: Defensoria Pública do Estado
Art. 121, § 2º, incisos IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 20/05/2005
Horário: 08 horas
Ação Penal n.º 010 01 010143-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ VIVALDINO LEITE**
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido) com relação à vítima Máximo Antonio Mesquita Barros e art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido) c/c o art. 14, inciso II com relação à vítima Oneber Camilo dos Santos, todos do CPB.

Data: 24/05/2005
Horário: 08 horas
Ação Penal: n.º 010 01 010918-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **PAULO SÉRGIO ALMEIDA**
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do CPB.

Data: 27/05/2005
Horário: 08 horas
Ação Penal: n.º 010 03 063597-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **ELISAN LOPES DE OLIVEIRA**
Advogado: Dr. Carlos Meira – OAB/RR nº 098
Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 10, da Lei 9.437/97.

Data: 31/05/2005
Horário: 08 horas
Ação Penal: n.º 010 02 037287-5
Autora: Justiça Pública
Réu: **JONILSON RODRIGUES GARCIA**
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Art. 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos **cinco** dia do mês de **abril** do ano **dois mil e cinco**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **BRUNO FERREIRA PASSOS**, nascido no dia 28 de fevereiro de 1988, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 03 de maio de 2005, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: MARIA PERPÉTUO SOCORRO SILVA PENTEADO, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, MARIA

EUDIENE MARTINS, ELIZETH PEREIRA DE MELO, MILAYDY DE SOUZA CORTES, EDILENE DOS SANTOS LIMA, CÉLIA REGINA MACIEL DE SOUZA, MARIA HELENA CABRAL PINTO, SIDNEY ANTONIO DIAS, JOSÉ DEODATO DE AQUINO JÚNIOR, ROSILENE FLORIANO DE SOUZA, CLEBERSON PIMENTEL SALDANHA, DENISE BRITO MOREIRA, MARINETE PATRÍCIO DA SILVA, MARIA ERLE SANCHES GASKIN, NIVALDO PEREIRA DA SILVA, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, VALBERTO PRUDÊNCIO RIBEIRO, SOLANGE MARIA EMILIANO, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA DE OLIVEIRA, AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE, MARIA DUTRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOURNIER FILHO, HILDA CARLA MACÉDO CAMPOS, MARILIN FERNANDES DA SILVA, MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS, MARLENE DE LIMA LOPES, FRANCISCO EDSON DE SOUZA, KÁTIA GARDÊNIA CONCEIÇÃO ARAÚJO, NILTON SÉRGIO COSTA DE FREITAS, JAIR DA SILVA ROCHA, HÉRCIO MÁRIO DA SILVA, AGAMENON VELOSO DOS SANTOS, ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA MENDES e SAMOU ABDALA SALOMÃO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: NOELMA FARIA DA SILVA, JÚCINEIDE FIGUEIRA CAMELO, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, ELIZABETH BRENGARTNER A. DA COSTA, JOÃO CARLOS BARBOSA, CÍDIA MARIA LIMA DA SILVA, SYNARA MONTEIRO DE ALENCAR, ERNANI EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, PAULO AIRTON LOPES, LOURDES ANA DA SILVA FÉLIX, RUI DO NASCIMENTO PAIM, AMOR DO SOCORRO SARRAF, ISIS BELARMINO BARBOSA, GILSEMBERG ALMEIDA LACERDA, LIDIANE BRITO COSTA, EVELINE ALVES DE BRITO LOPES, SOLANGE HORTA THOMÉ, MARIA GORETTE LEITE DE LIMA, NIURA CARDOSO DE SOUZA, JOÃO BATISTA SOBRINHO e MARIA OZANEIDE FERREIRA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Advogado. Escrivão. Menor.

EDITAL DE CONVOAÇÃO DOS JURADOS PARA A TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2005.

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Juri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Juri Popular, está com o início previsto para o dia 03 de maio de 2005, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Juri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: MARIA PERPÉTUO SOCORRO SILVA PENTEADO, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, MARIA EUDIENE MARTINS, ELIZETH PEREIRA DE MELO, MILAYDY DE SOUZA CORTES, EDILENE DOS SANTOS LIMA, CÉLIA REGINA MACIEL DE SOUZA, MARIA HELENA CABRAL PINTO, SIDNEY ANTONIO DIAS, JOSÉ DEODATO DE AQUINO JÚNIOR, ROSILENE FLORIANO DE SOUZA, CLEBERSON PIMENTEL SALDANHA, DENISE BRITO MOREIRA, MARINETE PATRÍCIO DA SILVA, MARIA ERLE SANCHES GASKIN, NIVALDO PEREIRA DA SILVA, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, VALBERTO PRUDÊNCIO RIBEIRO, SOLANGE MARIA EMILIANO, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA DE OLIVEIRA, AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE, MARIA DUTRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOURNIER FILHO, HILDA CARLA MACÉDO CAMPOS, MARILIN FERNANDES DA SILVA, MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS, MARLENE DE LIMA LOPES, FRANCISCO EDSON DE SOUZA, KÁTIA GARDÊNIA CONCEIÇÃO ARAÚJO, NILTON SÉRGIO COSTA DE FREITAS, JAIR DA SILVA ROCHA, HÉRCIO MÁRIO DA SILVA, AGAMENON VELOSO DOS SANTOS, ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA MENDES e SAMOU ABDALA SALOMÃO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: NOELMA FARIA DA SILVA, JÚCINEIDE FIGUEIRA CAMELO, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, ELIZABETH BRENGARTNER A. DA COSTA, JOÃO CARLOS BARBOSA, CÍDIA MARIA LIMA DA SILVA, SYNARA MONTEIRO DE ALENCAR, ERNANI EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, PAULO AIRTON LOPES, LOURDES ANA DA SILVA FÉLIX, RUI DO NASCIMENTO PAIM, AMOR DO SOCORRO SARRAF, ISIS BELARMINO BARBOSA, GILSEMBERG ALMEIDA LACERDA, LIDIANE BRITO COSTA, EVELINE ALVES DE BRITO LOPES, SOLANGE

HORTA THOMÉ, MARIA GORETTE LEITE DE LIMA, NIURA CARDOSO DE SOUZA, JOÃO BATISTA SOBRINHO e MARIA OZANEIDE FERREIRA. Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 001/2005 - GABINETE, EM 12 DE ABRIL DE 2005.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 09 a 13 de maio do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

Art. 2º. A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

Art. 3º. Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos para as partes.

Art. 4º. Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de abril de 2005.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

PORTARIA N.º 001/2005 - GABINETE, EM 12 DE ABRIL DE 2005.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 09 a 13 de maio do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

Art. 2º. A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

Art. 3º. Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos para as partes.

Art. 4º. Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de abril de 2005.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Cooperador

Dr. MARCELO MAZUR

Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA
AZEVEDO

Expediente do dia 18 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo nº 010 02 024020-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SALES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, ele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CHARLES DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Imperatriz - MA, nascido em 15/01/1973, filho de José de Ribamar Carneiro Sales e de Doraci Francisca dos Santos Sales, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10 da Lei 9437/97, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/05/2005, às 17:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) No dia 03 de janeiro de 2000, por volta das 17 horas no interior do estabelecimento denominado Restaurante e Pizzaria Antares Bar, no bairro Asa Branca, o denunciado foi preso em flagrante por portar arma de fogo, de uso permitido, sem autorização legal e em desacordo com determinação legal, sendo um revolver calibre 38. Consta dos autos que o denunciado se encontrava no estabelecimento acima, quando foi abordado por policiais que apreenderam em seu poder a arma sem registro nem porte necessário. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 10 da Lei 9437/97. (...) Boa Vista/RR, 04/02/2000”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2005.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Cooperador

Dr. MARCELO MAZUR

Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA
AZEVEDO

Expediente do dia 12 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo nº 010 02 022934-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CHARLES DA SILVA SOARES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, ele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CHARLES DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Boa Vista - RR, nascido em 30/09/1966, filho de Jerônimo Andrade Soares e de Zilda da Silva Soares, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171, *caput* do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/04/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) Nos meses de setembro e outubro de 1990, o denunciado, utilizando-se de fraude e falsas declarações em documentos públicos, conseguiu retirar do DETRAN/RR, uma motocicleta, de propriedade do Sr. Francisco das Chagas Moura Ximenes, transferindo-a em seguida para o nome da sua esposa, sem que o verdadeiro proprietário soubesse de seus atos. Segundo consta nos autos, a motocicleta foi apreendida por falta de placa. Ao saber de tal apreensão, mesmo não sendo mais proprietário da mesma, o denunciado, registrou no Distrito Policial que havia perdido seus documentos, dentre os quais, os relativos a motocicleta. Com este documento consegui retirar no DETRAN/RR a segunda via do documento da motocicleta, levando-o para o primeiro proprietário pra que o mesmo assinasse no verso, autorizando a transferência do veículo. Feito isso, bastou o reconhecimento da assinatura em cartório para consumar-se a transferência para o nome de sua esposa. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 171, *caput*, do CP, (...) Boa Vista/RR, 05/09/2002”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022850-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ROBERT RENIS MESSIAS DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROBERT RENIS MESSIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 06/12/1973, filho de Raimundo Mestre de Souza e de Maria das Graças da Silva Messias, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 129, *caput c/c* art. 29 do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/04/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 16 de maio de 1999, na Av. Venezuela, próximo à Feira do Produtor, os denunciados agrediram a socos e pontapés a vítima. Segundo foi apurado, a denunciada, após ter entrado em atrito verbal com a vítima, jogou nos olhos desta um copo de cachaça que estava em suas mãos e, em seguida, passou a agredi-la com socos nos olhos, boca e nariz. O denunciado agindo em auxílio de sua companheira – a denunciada – também agrediu fisicamente a vítima, dando-lhe murros e enfocando a mesma. (...) Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 129, *caput c/c* art. 29, todos do CP. (...) Boa Vista/RR, 24/07/2002”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022850-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANDREIA MONTEIRO DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDREIA**

MONTEIRO DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Manaus - AM, nascido em 17/11/1974, filho de Anastácio Alves de Souza e de Dulce Saraiva Monteiro, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 129, *caput c/c* art. 29 do CP, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **29/04/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 16 de maio de 1999, na Av. Venezuela, próximo à Feira do Produtor, os denunciados agrediram a socos e pontapés a vítima. Segundo foi apurado, a denunciada, após ter entrado em atrito verbal com a vítima, jogou nos olhos desta um copo de cachaça que estava em suas mãos e, em seguida, passou a agredi-la com socos nos olhos, boca e nariz. O denunciado agindo em auxílio de sua companheira – a denunciada – também agrediu fisicamente a vítima, dando-lhe murros e enfocando a mesma. (...) Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 129, *caput c/c* art. 29, todos do CP. (...) Boa Vista/RR, 24/07/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022940-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Boa Vista - RR, nascido em 17/06/1973, filho de Sebastião Figueiredo Vieira e de Maria Aurelina Cruz Vieira, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171, três vezes, *c/c* art. 71 ambos do CP, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **27/04/2005, às 12:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) 1º Fato - Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no mês de março de 2000 o denunciado dirigiu-se ao local de trabalho da vítima Rozangela Costa de Oliveira e lá se apresentou como sendo funcionário do DETRAN/RR, oferecendo-se para prestar o serviço de retirar a carteira de habilitação de motorista, ao custo de R\$300,00. 2º Fato - Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no mês de março de 2000 o denunciado dirigiu-se ao local de trabalho da vítima Pedro Henrique de Moura e lá se apresentou como sendo funcionário do DETRAN/RR, oferecendo-se para prestar o serviço de retirar a carteira de habilitação de motorista, ao custo de R\$300,00. 3º Fato - Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 25 de abril de 2000 o denunciado dirigiu-se à residência da vítima Antonio Francisco de Araújo Coutinho e lá se apresentou como sendo funcionário do DETRAN/RR, oferecendo-se para prestar o serviço de retirar a carteira de habilitação de motorista, ao custo de R\$500,00. 4º Fato - Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no mês de abril de 2000 o denunciado dirigiu-se a residência da vítima Julio Pereira Moura e lá se apresentou como sendo funcionário do DETRAN/RR, oferecendo-se para prestar o serviço de retirar a carteira de habilitação de motorista, ao custo de R\$270,00... (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 171, três vezes, *c/c* art. 71 ambos do CP. (...) Boa Vista/RR, 04/11/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

PORTRARIA N° 01/2005

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judicial, estabelecido na Portaria n.º 183/2004 - CGJ, de 27/12/2004, publicado no DPJ n.º 3034

RESOLVE:

Art. 1º) Designar os Servidores M.^a DO PERPÉTUO SOCORRO L. GUERRA AZEVEDO-ESCRIVÃ, FRANCISCO JAMIL DE ALMEIDA LIRA-ASSISTENTE JUDICIÁRIO e ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS-ASSISTENTE JUDICIÁRIA, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judicial de final de semana, que se inicia às 18 horas do dia 04/03/2005, indo até às 08 horas do dia 07/03/2005 e do plantão diário, que será cumprido das 18 horas do dia 07/03/2005 às 08 horas do dia seguinte, subsequentemente, até às 18 horas do dia 11/03/2005;

Art. 2º) Estabelecer o horário de funcionamento do plantão:

Das 18 horas do dia 04/03/2005 às 08 horas do dia 05/03/2005, em regime de sobreaviso;

Das 08 às 18 horas do dia 05/03/2005, Plantão Judicial em cartório;

Das 18 horas do dia 05/03/2005 às 08 horas do dia 06/03/2005, em regime de sobreaviso;

Das 08 às 18 horas do dia 06/03/2005, Plantão Judicial em cartório; Das 18 horas do dia 06/03/2005 às 08 horas do dia 07/03/2005, em regime de sobreaviso;

Nos dias 07, 08, 09, 10, a partir das 18 horas até 08 horas da manhã do dia subsequente, em regime de sobreaviso, até às 18 horas do dia 11/03/2005;

Art. 3º) Determinar que durante o período de sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

Art. 4º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2005.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 18 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 464 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1^a ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.

ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Nomeio Defensor Dativo para o acusado Luiz Antônio da Mota Brito o Dr. José Otávio Brito, OAB-RR 406, o qual deverá ser intimado para apresentar contra-razões no prazo legal.

Os honorários do Defensor Dativo serão fixados ao final, e arbitrados em consonância à legislação pertinente.

Intime-se.

Boa Vista, 14/04/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 1597 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO N° 243/2004 - 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 14/04/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO: N° 15 – CLASSE IV
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N° 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RÉU: URZENI ROCHA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 14/04/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 69 – CLASSE VII
ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO E ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÁRTIDÁRIA DO PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVA'DOR (PMR).
REQUERENTE: VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, PRESIDENTE NACIONAL DO PMR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Junte-se cópia da petição inicial e acórdão proferido no processo n° 68, classe VII.
Em seguida, vista à parte requerente para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, acerca da certidão retro.
Após, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 14/04/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 846 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A).
MANOEL NEVES DE MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Requeiro a inclusão deste processo na pauta de julgamento.
Boa Vista, 14/04/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 1120 – CLASSE XI
ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INTERPOSTA POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ PARA O FIM DE SE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 188/2004.
REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS.
REQUERIDA: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS E OUTRO.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DECISÃO

Afigura-se patente a perda de objeto deste processo, tendo em vista que o processo principal, em relação ao qual se pretendeu obter efeito suspensivo através da presente ação cautelar, já foi julgado, conforme informação de fls. 75/76.
Assim sendo, julgo prejudicada esta ação cautelar, por esgotamento do objeto, e, por conseguinte, determino o arquivamento deste processo, na forma do artigo 23, inciso XXIV, do RITRE-RR.
Boa Vista, 14 de abril de 2005.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 1149 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).
REQUERENTE: PABLO SÉRGIO SOUZA BEZERRA, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PT RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 15 de abril de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 13 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2004.
REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Notifique-se o partido político para, no prazo de 10 (dez) dias, atender aos itens 2.1 e 2.2 do relatório de fl. 79.
Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 18 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Requeiro a inclusão deste processo em pauta de julgamento.
Boa Vista, 14/04/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 23 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Notifique-se o partido político para, no prazo de 10 (dez) dias, atender aos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do relatório de fl. 21.
Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 25 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Requeiro a inclusão deste processo em pauta de julgamento.
Boa Vista, 14/04/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 28 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: PAULO RONALDO ALVES DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Defiro a diligência requerida pelo MPE à fl. 24-verso.
À Coordenadoria de Controle Interno.
Boa Vista, 14/04/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 26 de abril de 2005** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO Nº 1149 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).
REQUERENTE: PABLO SÉRGIO SOUZA BEZERRA,
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PT RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PROCESSO Nº 846 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A).
MANOEL NEVES DE MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL),
NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 27 de abril de 2005** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO Nº 18 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO Nº 25 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 242, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, o gozo de 3 (três) dias de férias, a serem usufruídas no período de 18 a 20ABR05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 564/04, de 14SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 243, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, o gozo de 3 (três) dias de férias, a serem usufruídas no período de 18 a 20ABR05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 136/05, de 28FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 244 DE 18 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, para participar, sem ônus para instituição, do curso de “Capacitação em Gestão Participativa das Águas”, a realizar-se no período de 24 a 30ABR05, na cidade de Iranduba/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 245, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANA CRISTINA MENDES RUIZ, para participar, sem ônus para instituição, do curso de “Capacitação em Gestão Participativa das Águas”, a realizar-se no período de 24 a 30ABR05, na cidade de Iranduba/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 246, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 19 e 20ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 233/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3106, de 16ABR05:

Onde lê-se “...anteriormente interrompidas através da Portaria nº 447/04...”

Leia-se: “...anteriormente interrompidas através da Portaria nº 477/04...”

ERRATA:

- Na Portaria nº 237/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3106, de 16ABR05:

Onde lê-se “...PORTARIA Nº 237, DE 15 ABRIL DE 2004...”

Leia-se: “...PORTARIA Nº 237, DE 15 ABRIL DE 2005...”

ERRATA:

- Na Portaria nº 241/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3106, de 16ABR05:

Onde lê-se “...Alterar a escala de Plantão para o mês de MAI/2005...”

Leia-se: “...Alterar a escala de Plantão para o mês de ABR/2005...” RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

Disciplina o afastamento de membros do Ministério Público do Estado de Roraima do exercício de suas funções para freqüentar cursos de aperfeiçoamento e estudos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de Janeiro de 1.994, resolve estabelecer o que segue:

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO

Art. 1º - O afastamento de que trata o art. 20, inciso XIV, da Lei Complementar nº 003, de 07 de Janeiro de 1994, poderá ser autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público, por prazo não superior a 01 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que observadas as prescrições estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º - Para fins desta Resolução, entende-se como “cursos de aperfeiçoamento e estudos” aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, em níveis de mestrado e doutorado, voltados para área de direito.

§ 2º - O afastamento a que se refere o “caput” do artigo não constitui direito do membro, pois está condicionado à oportunidade, conveniência e interesse do Ministério Público.

Art. 2º - O programa para afastamento do exercício das funções para freqüentar cursos de aperfeiçoamento e estudos estará disponível aos Membros do Ministério Público que já tenham adquirido a vitaliciedade e não estejam exercendo cargos eletivos no âmbito da instituição.

Parágrafo Único: O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral, caso sejam liberados pelo Conselho Superior, deverão desobrigar-se dos respectivos cargos.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - O pedido de inscrição deve ser apresentado com os seguintes documentos:

I – prova de haver sido selecionado para o curso;

II – o nome da Instituição que o oferece, a natureza do curso e seu ato de reconhecimento pelo Ministério da Educação e Cultura, regime e local de funcionamento, com data prevista para seu início, carga horária e conteúdo programático;

III – indicação de um membro para responder pela Promotoria ou Procuradoria de Justiça durante o período de afastamento, com o respectivo assentimento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO

Art. 4º - O pedido de inscrição será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça que, em vista da oportunidade e conveniência, irá exarar parecer prévio sobre a possibilidade ou não de aludido afastamento,

convocando, se necessário, reunião extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo Único: Antes do parecer prévio, o Procurador-Geral de Justiça solicitará a realização de visita de Inspeção pela Corregedoria-Geral no órgão de execução sob responsabilidade do interessado, a fim de verificar se os serviços encontram-se em dia.

Art. 5º - A decisão sobre o afastamento ocorrerá por maioria simples de votos.

Art. 6º - A inscrição será indeferida, de plano, se no curso do seu processamento, o interessado:

I – estiver respondendo a qualquer processo disciplinar, investigatório criminal ou ação penal;

II – tiver sofrido qualquer pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior ao pleito;

III – estiver com seus serviços em atraso, incluindo-se os feitos judiciais e procedimentos administrativos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - O afastamento de que trata este artigo somente será autorizado quando o Membro do Ministério Público se dispuser a freqüentar curso de aperfeiçoamento e estudos que digam respeito à atuação institucional, comprometendo-se o Membro, quando do seu retorno às atividades ministeriais, a permanecer na Instituição por mais 04 (quatro) anos, no mínimo.

Art. 8º - Se deferido o pedido, o interessado, como condição inarredável para se beneficiar do programa de que trata o art. 1º, desta Resolução, assinará termo de compromisso com a Instituição onde se obriga a restituir ao erário o montante dos valores despendidos com seus vencimentos no período de estudos, acrescidos de juros e correção monetária, se vier por qualquer motivo a ser exonerado do cargo que ocupava na época.

Parágrafo único: A restituição prevista no “caput” não incidirá no caso de aposentadoria por invalidez, morte ou ingresso a Tribunais por nomeações constitucionais.

Art. 9º - Os Membros que não lograrem êxito na conclusão dos estudos incorrerão no mesmo dever de restituição a que alude o artigo anterior, podendo, no entanto, compensar as despesas com férias ou licenças-prêmio vencidas.

Art. 10 – Após o término do afastamento, o beneficiado deverá reassumir suas funções, encaminhando ao Procurador-Geral de Justiça relatório circunstanciado de suas atividades no curso.

Parágrafo Único: O membro beneficiado deverá apresentar a cópia do título após a defesa da dissertação ou tese, sob a pena da restituição prevista no art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 11 – O afastamento de que trata a presente Resolução se dará sem prejuízo da remuneração integral do membro beneficiado, sendo seu período correspondente considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para remoção ou promoção por antiguidade.

Art. 12 – No período do afastamento, as férias que se vencerem serão registradas como usufruídas, salvo se houver interesse da Administração Superior no retorno do Membro afastado e desde que não haja prejuízo na freqüência do curso.

Art. 13 – O membro do Ministério Público que freqüentar curso de pós-graduação, sem prejuízo de suas atividades funcionais, poderá obter afastamento de 03 (três) a 06 (seis) meses, para conclusão da dissertação ou tese.

Parágrafo Único: O período acima estipulado poderá ser fracionado por dia de afastamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O afastamento de que se trata esta Resolução somente será concedido a um único membro por Instância, admitindo-se, no máximo dois membros quando houver interesse de um Procurador de Justiça e um Promotor de Justiça.

Parágrafo Único: Caso a quantidade de pedidos submetidos ao Conselho Superior supere o número de vagas, a preferência será dada ao interessado mais antigo na carreira, desde que não tenha sido anteriormente beneficiado com o programa constante desta Resolução.

Art. 15 – Um novo afastamento somente poderá ser pleiteado após o interessado cumprir prazo de efetivo exercício na Instituição igual ao período do afastamento.

Art. 16 - Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados pelo Conselho Superior, e decididos pela maioria dos presentes.

Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, TENDO COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CGC sob nº 84.012.533/0001-83, neste ato devidamente representado pela Procuradora-Geral de Justiça - em exercício – Drª. Cleonice Andrigó Vieira, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, com Unidade de Operação em Manaus, CNPJ nº 61.600.839/0014-70, e com filial em Boa Vista – RR, na Avenida Luiz Canuto Chaves 293/A Caçari, CEP: 69307-053, CNPJ: 61.600.839/0070-87, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, o Sr. SERGIO ALENCAR DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, e pós-graduado em Gerenciamento de Marketing e Negócios, portador da carteira de identidade nº 788.856-SSP/AM e do CPF nº 291.065.592-04, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, na Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e observando, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio visa desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

I - Propiciar aos estagiários o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, o exercício prático nas pesquisas e aplicação de conhecimentos específicos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem;

II – Propiciar ao Ministério Público do Estado a integração dos acadêmicos, obtendo auxílio no desempenho das atividades ministeriais através de estagiários aptos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o CIEE autorizado a representar o Concedente junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 87497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, o CONVENENTE compromete-se a:

manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

obter do Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do Concedente,

indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9394/96.

preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e o Concedente, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto n.º 87497/82;

Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n.º 87497/82;

Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

e) acompanhar a realização do estágio junto ao Concedente, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;

notificar ao Concedente sobre qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;

Efetuar, mensalmente, em nome do Concedente, o pagamento das Bolsas-Auxílio aos seus estagiários, contratados nos termos deste convênio, mediante a transferência dos recursos mencionados na alínea “e”, da cláusula 3ª;

Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente Convênio, o CONCEDENTE compromete-se a:

formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea “e” da cláusula 2ª;

cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio aos seus estagiários, indicando os respectivos valores;

Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.

Informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE, quando for o caso.

participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado;

As designações serão precedidas de exame de seleção, fixado em edital , a ser elaborado e publicado pelo Concedente, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, bastando para inscrição cópia da carteira de identidade, 01 (uma) foto 3x4 certificado de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino;

Inscriver os estudantes munidos de cópia da carteira de identidade 01 (uma) foto 3x4 certificado de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino;

Aplicar a prova de seleção que será realizada por Comissão composta por Membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

Encaminhar os estudantes aprovados ao CIEE para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;

Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar e dispensar os estagiários, além de assinar os respectivos Termos de Compromissos de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os estágios extracurriculares realizados junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, serão destinados aos acadêmicos de curso reconhecido pelo MEC de Bacharelado em Direito, ou outros de interesse do Ministério Público que estejam matriculados nos três últimos anos ou semestres equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada dos estagiários constará do Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ser inferior a 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA AUXÍLIO

Em cumprimento de suas atividades, o estagiário receberá mensalmente, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 003/94, uma bolsa auxílio no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo oficial, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e o interesse do Concedente e será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por mais duas vezes, respeitado o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

O número estimado de estagiários será de 25 (vinte e cinco), sendo que, 20 (vinte) para o curso de direito e 05 (cinco) para outros. Ficando a cargo do Concedente o número efetivo de estagiários contratados.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Os recursos serão transferidos ao CONVENENTE, de acordo com Cronograma de Pagamento, mediante crédito em conta bancária e apresentação de fatura mensal, acompanhada de relação nominal dos estagiários e respectivos valores de bolsa de estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, a título de bolsa de estágio, por estagiário, a importância mensal de 01 (um) salário mínimo nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, repassará, ainda, para cobertura dos serviços por ele prestados à CONCEDENTE, a título de resarcimento de despesas, a contribuição institucional de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da bolsa de estágio de cada estagiário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CONVENENTE será responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive o de seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em R\$ 99.000,00 (noveenta e nove mil reais), sendo que para o exercício de 2005, o valor estimado é de R\$ 70.125,00 (setenta mil cento e vinte e cinco reais), que correrão à conta do Programa de Trabalho: 02122104322, Natureza da Despesa 339039, do orçamento do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de suas dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA-O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO-O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio, eventualmente não resolvidos no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS-Os

casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou pessoas regularmente designadas.

Por estarem justas e acertadas firmam o presente Instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem, todos para um só efeito.

Boa Vista - RR, 07 de abril de 2005.

CONCEDENTE DO ESTÁGIO
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CENTRO DE

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

ALENCAR DASILVA

Procuradora-Geral de Justiça

SÉRGIO

Gerente Regional

- em exercício -

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000680-9

CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS

REQTÉ.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: SIGILOSO

ADV.: RR00208A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: (...) Intime-se o requerente, fornecendo-lhe cópia desta

decisão, a qual deve ser extraída na própria Secretaria, e os autos manuseados apenas pelo servidor ou autoridade policial que tenha acesso aos mesmos.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001099-4
 CLASSE: 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/ OUTROS
 REQTE.: DELEGADO DE POLCIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: SIGLOSO
 ADV.: RR00200A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: Intime-se o advogado do requerente para que regularize sua representação, juntando-se instrumento de mandato. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000246-7
 CLASSE : 1900 -OUTRAS
 AUTOR : JOSE GONZAGA NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS : RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES OAB/RR-269
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores JOSE GONZAGA NOGUEIRA, OLIVIA DA SILVA GOMES (FL. 314), ANA MARIA DUARTE BRITO (FL. 284), ANTONIA LIMA DA SILVA (FL.310), GILDO PEREIRA (FL. 313), ANTONIO LISBOA DE SOUZA FILHO (FL . 312), e ADRELINA RODRIGUES DA SILVA (FL.309), na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fl.324. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95. Intime, no prazo de 10 dias quanto ao cumprimento da obrigação em relação ao autor JESUS MONTENEGRO PEIXOTO .

PROCESSO : 2000.42.00.002070-4
 CLASSE : 1600 -FGTS
 AUTOR : PAULO HENRIQUE LEITE E OUTROS
 ADVOGADOS : RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES OAB/RR-269
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores ADELAIDE PEIXOTO PINHEIRO, VALDECI MOREIRA DE CARVALHO, JUREMA MARIA DE CARVALHO TEIXEIRA, MATILDE DA CONCEIÇÃO SOUZA, WANDINEY JORGE DE MELO, JOÃO PAULO NUNES, e ANA MARIA TELES IZEL , na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de fl.277. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95. Intime, no prazo de 10 dias quanto ao cumprimento da obrigação em relação ao autor SEBASTIÃO NONATO DE SANPAIO..

PROCESSO : 2000.42.00.000607-6
 CLASSE : 1600 -FGTS
 AUTOR : EDMILSON JOSE LIMA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADOS : RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES OAB/RR-269
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo, na forma do artigo 269,III, do código de processo Civil, em relação aos autores EDMILSON JOSÉ LIMA DA COSTA, MARIA ONEIRA DE OLIVEIRA, ZENAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS, MIRASELVA DANTAS BARBOSA, DOMINGOS DA COSTA SILVA, MARIA SEBASTIANA DE MELO e NAIVA GORETE TRAJANO. Indefiro o requerimento de fl.287. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95. Intime, no prazo de 10 dias quanto ao cumprimento da obrigação em relação ao autor ADACIR JOSE TOMKELSKI.

PROCESSO : 2000.42.00.000246-0
 CLASSE : 1600 -FGTS
 AUTOR : IOLADIO BATISTA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS : SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo, na forma do artigo 269,III, do código de processo Civil, em relação aos autores IOLÁDIO BATISTA DA SILVA, ANTIONIA LUIZ DE CARVALHO, EVETE CARDOSO DA SILVA, EMÍLIA MARIA DE JESUS, VERONICA SOUZA DE ALENCAR , JOEL REIS DE OLIVEIRA, VERA LICE SILVA CAVALCANTE, FRANCISCO GOMES DE FARIAS e ESMERALDA COUTINHO . Indefiro o requerimento de fls.263/237. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95. P.R.I

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001561-6
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXEQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA
 EXECUTADO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou despacho: A Assembléia Legislativa é órgão desprovido de personalidade jurídica, integrante da Pessoa Política ESTADO DE RORAIMA. Faculto ao exequente emendar a inicial e retificar o título executivo, sob pena de indeferimento liminar.

EDITAIS

EDITAL DE PRACA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 0010 01 007044-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: JL MOREIRA

Executado: ANTONIO FLÁVIO MELLO MARCONDES

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02.05.2005, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 16.05.2005, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

DESCRÍÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras rural, denominado "Sítio vera Cruz", cadastrado no INCRA, com uma área de 100há (cem hectares) de mata virgem, sem benfeitorias, FRENTE com igarapé atolante, FUNDOS com terras da União, LADO DIREITÔ com o "Rancho Olho D'água", LADO ESQUERDO com terras da União, limites com cerca de 03 (três) fios de arame liso na frente e nas duas laterais.

DEPÓSITO: Em poder do executado Sr. ANTONIO FLÁVIO MELLO MARCONDES, fiel depositária.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme avaliação feita em 10.12.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.098,32 (cinco mil, noventa e oito reais e trinta e dois centavos) em 14.01.2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 4 de fevereiro de 2005.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)FRANKLIM BARROS COSTA e MARIA SILVANIA DAS CHAGAS DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/10/1978, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alcides Lima, n.º 732, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de CARLOS DE ARAUJO COSTA e LUCINEIDE BARROS COSTA.

ELA: nascida em Cruzeiro do Sul-AC, em 03/09/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alcides Lima, n.º 732, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROBERTO DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Francimar de Oliveira e Rosana Ferreira de Sousa**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.ºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE natural de Tomé Açu – Pará, nascido aos 05 de janeiro (01) de 1979, de Profissão: funcionário Público, domiciliado e residente a Rua Jorge Fraxe, nº 449, Bairro Caimbé, filho de José Silva de Oliveira e de Maria José de Oliveira.

ELA natural de Boa Vista – Roraima, nascida aos 13 de setembro (09) de 1988, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Campelo, nº 391, Bairro Jóquei Clube, filha de Vicente Paulo Pereira de Sousa e de Maria de Jesus Ferreira de Sousa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2005.



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108